



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE RECEBIMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA Nº 01/2026 - SESA

PROCESSO SIGA Nº 00020/SESA/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA torna público que está recebendo propostas para subsidiar a instrução de procedimento de contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento contínuo de solução integrada para processamento e gestão de roupas hospitalares, compreendendo lavagem e desinfecção térmica e/ou química, esterilização de enxoval cirúrgico, locação e reposição de roupa, coleta, transporte, hotelaria hospitalar e gestão intra e extra-hospitalar, para atendimento das unidades da rede estadual de saúde da SESA/AP.

As empresas interessadas poderão apresentar propostas para os lotes que lhe interessar, conforme Termo de Referência e anexos disponíveis no Portal da SESA: <https://saude.portal.ap.gov.br/>. E portal da Secretaria Estadual de Compras e Licitações – SECCOMPRAS: <https://compras.portal.ap.gov.br/>.

As propostas deverão conter valor unitário por quilograma, valor mensal e valor anual por lote, contemplando todos os custos diretos e indiretos da solução integrada, sem cobrança autônoma por disponibilidade, frete, locação, reposição, esterilização, hotelaria, insumos, manutenção, rastreabilidade, mobilização ou demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo para envio das propostas: até o dia **03/08/2026, às 23h59**, observado o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da publicação deste Aviso de Chamamento, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 001/2025 – SESA/SECCOMPRAS. Nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria, excepcionalmente e mediante justificativa, as dispensas que não forem realizadas por meio de cotação eletrônica serão conduzidas diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Envio das propostas: cogec.licitacao@gmail.com, com o assunto: PROPOSTAS - PROCESSO SIGA Nº 00020/SESA/2026 - LAVANDERIA HOSPITALAR.

A presente solicitação possui finalidade exclusivamente estimativa e preparatória, não implicando obrigação de contratação, autorização de fornecimento, início de execução, compromisso de pagamento ou garantia de futura contratação em favor de qualquer empresa participante.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS

Secretário de Estado da Saúde do Amapá



Cód. verificador: 921415297. Cód. CRC: DEBFE64
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 31/07/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PROCESSAMENTO E GESTÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, COMPREENDENDO: LAVAGEM E DESINFECÇÃO TÉRMICA E/OU QUÍMICA, ESTERILIZAÇÃO DE ENXOVAL CIRÚRGICO, LOCAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ROUPARIA, COLETA, TRANSPORTE, HOTELARIA HOSPITALAR E GESTÃO INTRA E EXTRA-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**MACAPÁ-AP
2026**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

1. OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento contínuo de solução integrada para o processamento e gestão de roupas hospitalares, compreendendo: lavagem, desinfecção térmica e/ou química, esterilização de enxoval cirúrgico, locação e reposição de rouparia, coleta, transporte, hotelaria hospitalar, bem como a gestão intra e extra-hospitalar, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. As especificações/definições do serviço que compõem o presente objeto estão definidas no Anexo I deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais do lote.
- 1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.4. O presente procedimento trata-se da realização de dispensa de licitação conforme definido nos termos do art. 75, inciso VIII da lei n.º 14.133/2021, visando à contratação de serviços de natureza contínua, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XV da referida lei.
- 1.5. A presente contratação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão da Instrução Normativa n.º 1 de 25 de janeiro de 2022 - PGE.
- 1.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados considerando a previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses, com base no levantamento da capacidade instalada das unidades de saúde vinculadas à SESA/AP, observando-se o tipo de estabelecimento de saúde, perfil assistencial, quantitativos de leitos operacionais e características específicas dos serviços prestados, sendo aplicada, para fins de definição de demanda estimada de processamento de rouparia hospitalar, a metodologia de cálculo prevista no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde (ANVISA, 2009), que estabelece parâmetros técnicos de geração de enxoval em quilogramas/leito/dia conforme natureza e complexidade assistencial das unidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente procedimento de contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de processamento e gestão de roupas hospitalares no âmbito da rede estadual de saúde, mediante seleção da proposta apta a atender, com eficiência, segurança sanitária e capacidade operacional, às necessidades assistenciais da SESA/AP, evitando descontinuidade do serviço essencial, riscos à biossegurança hospitalar e comprometimento do funcionamento das unidades de saúde.
- 2.2. A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, assegurando que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades emergenciais da administração pública, em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e operacionais aplicáveis ao objeto.
- 2.3. A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 em razão da necessidade de continuidade imediata do serviço integrado de processamento e gestão de roupas hospitalares, cuja





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

interrupção poderá ocasionar riscos sanitários, comprometimento da biossegurança hospitalar e prejuízos a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades da rede estadual de saúde.

- 2.4. Conforme demonstrado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, verificou-se que a solução pretendida possui viabilidade técnica e operacional de execução por empresas especializadas disponíveis no mercado, inclusive com capacidade de atendimento as particularidades logísticas e assistenciais da rede de saúde estadual, assegurando continuidade do serviço em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 2.5. A seleção da proposta deverá observar o critério do **MENOR PREÇO**, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório. Ressalta-se que tal enquadramento não afasta a natureza técnica especializada da execução do serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares, os quais exigem estrutura física adequada, licenciamento sanitário, responsável técnico habilitado, barreiras sanitárias, processamento seguro de roupas limpas e contaminadas, transporte adequado, controle de qualidade, rastreabilidade e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. Assim, a adoção do critério de menor preço mostra-se compatível com o objeto, desde que observados integralmente os requisitos técnicos mínimos, as condições de habilitação, os critérios de aceitabilidade e os parâmetros de fiscalização estabelecidos neste TR;
- 2.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, após levantamento de mercado e análise das soluções disponíveis, a equipe de planejamento definiu como solução mais adequada a contratação emergencial de empresa especializada para prestação integrada de serviços de processamento e gestão de roupas hospitalares, compreendendo: o processamento (lavagem e desinfecção térmica/química), a esterilização do enxoval cirúrgico, a locação e reposição de roupa, coleta, transporte e hotelaria com gestão intra e extra-hospitalar, garantindo a continuidade operacional das unidades de saúde, a manutenção das condições de biossegurança, a prevenção de riscos de contaminação e o adequado funcionamento dos serviços assistenciais vinculados a SESA/AP.
- 2.7. A caracterização da urgência e o nexo de causalidade para a presente contratação emergencial fundamentam-se no encerramento, já consumado, da vigência do Contrato nº 009/2025 – NGC/SESA, ocorrido em 04 de julho de 2026. Embora a SESA/AP tenha planejado tempestivamente a contratação definitiva por meio do Processo Administrativo ordinário nº 0002.2889.1857.0001/2026, instaurado em 10 de março de 2026, a extrema complexidade técnica, operacional e logística envolvida na modelagem desse objeto integrado impossibilitou a conclusão do certame licitatório antes do término da vigência do contrato emergencial anterior, já encerrado. Configura-se, portanto, situação de emergência real e concreta, substanciando a contratação direta por tempo estritamente necessário para evitar o colapso assistencial. A presente contratação emergencial não afasta, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção das providências necessárias à conclusão do processo licitatório regular, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente tenham dado causa à situação emergencial.
- 2.8. Registre-se que o Contrato nº 009/2025 – NGC/SESA, cuja vigência já se encerrou, possuía, ele próprio, natureza emergencial, circunstância que poderia sugerir aparente sucessão de contratações diretas para o mesmo objeto. Tal circunstância, todavia, não desnatura o enquadramento legal ora pretendido, na medida em que: (i) a Administração já deflagrou, em 10 de março de 2026, o competente processo licitatório ordinário (Processo Administrativo nº 0002.2889.1857.0001/2026), atualmente em tramitação, com vistas à solução definitiva e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- permanente da demanda; (ii) a presente contratação emergencial limita-se ao tempo estritamente necessário à conclusão daquele certame, vedada a prorrogação e qualquer recontração sucessiva destinada à manutenção continuada da mesma solução emergencial; e (iii) a complexidade técnica, sanitária e logística do objeto integrado, somada à extensão territorial da rede estadual e às peculiaridades de acesso do Estado do Amapá, justifica objetivamente o tempo de maturação da contratação definitiva. Não se configura, portanto, perpetuação indevida do regime emergencial, mas medida de transição necessária à preservação da continuidade assistencial enquanto se ultima o procedimento licitatório regular, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades quanto à tempestividade das medidas administrativas, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.** Considerando a natureza emergencial da presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e o risco de descontinuidade de serviço essencial à biossegurança hospitalar, fica dispensada a etapa de cotação eletrônica de preços a que se refere o art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa n.º 1, de 25 de janeiro de 2022 – PGE, com fundamento no art. 6º, § 3º, do mesmo normativo, tendo em vista que a urgência da situação torna inviável a realização do procedimento de envio de lances previsto nos arts. 8º e 12 do referido regulamento. A presente dispensa da etapa de cotação eletrônica fica condicionada à autorização expressa do ordenador de despesas da SESA/AP nos autos do processo administrativo.
- 2.10.** A essencialidade do serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares é absoluta, uma vez que o enxoval processado e higienizado é insumo básico e indispensável para a biossegurança e o funcionamento ininterrupto de Centros Cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Prontos-Socorros e leitos de internação. A descontinuidade ou paralisação, ainda que por poucas horas, desses serviços de higienização, desinfecção e esterilização de tecidos resultaria na suspensão imediata de cirurgias, partos e atendimentos de urgência, gerando risco iminente de infecções generalizadas (infecção hospitalar) e perigo à vida e à integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amapá.
- 2.11.** Justifica-se a opção pelo modelo de prestação integrada (compreendendo lavagem, desinfecção térmica/química, esterilização de enxoval cirúrgico, locação e reposição de roupa, coleta, transporte e hotelaria com gestão intra e extra-hospitalar) pela necessidade técnica de estabelecer uma responsabilidade única por toda a cadeia do enxoval. A fragmentação dessas atividades em contratos distintos geraria graves gargalos logísticos, conflitos de responsabilidade em caso de extravios ou falhas de higienização e, fundamentalmente, risco de contaminação cruzada durante o transporte e manuseio, comprometendo os rígidos padrões exigidos pela ANVISA.
- 2.12.** Demonstra-se a inviabilidade técnica e operacional da execução direta dos serviços por parte da Administração Pública, tendo em vista que a SESA/AP não dispõe de infraestrutura de lavanderia industrial própria, maquinário de esterilização específico, frotas de transporte adequadas às normas sanitárias ou pessoal técnico capacitado e dimensionado para tal fim. A implantação de estrutura própria demandaria investimentos financeiros vultosos e permanentes em ativos sujeitos a rápida depreciação e obsolescência, além de desviar a capacidade gerencial do órgão de sua atividade-fim assistencial.
- 2.13.** Reforça-se o caráter estritamente transicional e temporário desta contratação emergencial. O contrato a ser firmado sob a égide do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 terá sua vigência limitada ao período necessário para a conclusão do processo licitatório regular em andamento, extinguindo-se imediatamente com a assinatura do novo contrato definitivo, em estrito atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da mitigação de riscos à saúde coletiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

2.14. Dessa forma, a presente contratação emergencial revela-se medida indispensável, proporcional e juridicamente amparada para evitar colapso operacional dos serviços hospitalares, preservar as condições de biossegurança e garantir a continuidade da assistência prestada pela rede estadual de saúde, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, eficiência administrativa e proteção da saúde coletiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 3.1.** A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada e o fornecimento contínuo de solução integrada de processamento e gestão de roupas hospitalares, destinada a atender às unidades da rede pública estadual da SESA/AP. A execução abrangerá todas as etapas da cadeia de custódia do enxoval, compreendendo:
- a) Processamento (lavagem e desinfecção térmica e/ou química);
 - b) Esterilização do enxoval cirúrgico (quando aplicável);
 - c) Locação e reposição de roupa; e
 - d) Coleta, transporte e hotelaria com gestão intra e extra-hospitalar.
- 3.2. Das especificações técnicas mínimas e operacionalização:** A locação e gestão de enxoval compreendem o fornecimento contínuo de roupa (conforme especificações do Anexo II) em rigorosas condições de uso, higiene e quantidade suficiente para garantir o abastecimento ininterrupto das unidades de saúde.
- 3.3.** A execução dos serviços ocorrerá predominantemente nas dependências da contratada (processamento e esterilização), em unidade de processamento própria ou regularmente disponibilizada para execução do objeto e, nas unidades de saúde (gestão intra-hospitalar).
- 3.4.** A gestão intra-hospitalar (serviço de camareira) inclui a execução das atividades de coleta interna, acondicionamento e pesagem da roupa suja, armazenamento temporário em área apropriada, bem como o recebimento, organização, armazenamento e distribuição interna da roupa limpa aos setores assistenciais, além da realização periódica de inventários.
- 3.5.** Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações técnicas mínimas e às quantidades constantes nos anexos deste termo. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo.
- 3.6.** A contratada deverá dispor de todos os recursos estruturais, infraestruturais, humanos e logísticos, sendo de sua integral responsabilidade a realização da manutenção corretiva e preventiva, calibração e validação de todos os equipamentos industriais e de transporte disponibilizados para a operação.
- 3.7. Das quantidades e metodologia de dimensionamento:** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa das quantidades de roupas hospitalares a serem processadas foi elaborada com base em parâmetros técnicos rigorosos e diretrizes estabelecidas no Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA (2009).
- 3.8.** A metodologia de cálculo adotada considerou a correlação direta entre o tipo de estabelecimento de saúde, número de leitos ativos em cada unidade de saúde e a taxa média de geração de roupa suja por leito/dia, expressa em quilogramas (Kg) conforme estipulado na norma citada.
- 3.9.** O quantitativo total estimado para a contratação emergencial é de 11.464,00 Kg/dia, correspondendo a 343.920,00 Kg/mês e 4.184.360,00 Kg/ano, distribuídos regionalmente em lotes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 3.10.** A remuneração da contratada será realizada exclusivamente com base no peso (em quilogramas) da roupa suja efetivamente coletada e processada, não havendo pagamento por disponibilidade.
- 3.11. Do ciclo de vida útil do objeto e condição resolutive:** O ciclo de vida do objeto deve ser compreendido sob duas vertentes: a vigência da contratação emergencial e a vida útil técnica do enxoval locado.
- 3.12.** Ciclo de Vida do Contrato (Emergencialidade): Fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação, observado, como limite legal máximo, o prazo de 1 (um) ano contado da caracterização da situação emergencial. Nos termos do art. 75, inciso VIII, parte final, da Lei nº 14.133/2021, é igualmente vedada a recontração, com fundamento no mesmo dispositivo, da empresa já contratada para atendimento da mesma situação emergencial.
- 3.13.** Haverá cláusula de Resilição (Condição Resolutiva) dada a natureza transitória da medida, o contrato emergencial estará sujeito a condição resolutive, devendo ser resilido unilateralmente pela Administração, sem direito a indenização à contratada, assim que for concluído o processo licitatório regular (Processo nº 0002.2889.1857.0001/2026) e o respectivo contrato definitivo for assinado e iniciado.
- 3.14.** Ciclo de vida útil do enxoval locado: O ciclo de vida útil das peças de roupa é determinado pelo desgaste técnico natural decorrente do uso e dos processos de lavagem e esterilização. A contratada obriga-se a realizar a reposição imediata e automática, às suas expensas, de qualquer peça que apresente desgaste excessivo, rasgos, furos, manchas persistentes ou perda de integridade de barreira, garantindo que 100% do enxoval em circulação atenda aos padrões de biossegurança durante toda a vigência contratual.
- 3.15. Da caracterização do serviço:** Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo passíveis de especificação padronizada.
- 3.16.** A solução pretendida não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observando as disposições do Decreto Estadual nº 0463/2022, uma vez que os serviços contratados possuem natureza estritamente operacional, assistencial e sanitária, indispensáveis à manutenção das atividades hospitalares da rede pública estadual de saúde.
- 3.17. Dos critérios de sustentabilidade e conformidade ambiental:** A execução da solução integrada deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, alinhando-se à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e ao Manual Prático de Contratações Sustentáveis (2021) da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE/AP).
- 3.18.** Gestão de Resíduos e Efluentes: A contratada deverá implementar plano próprio de logística reversa e descarte adequado para os resíduos gerados, garantindo o tratamento regular de efluentes provenientes do processamento têxtil e o controle de riscos biológicos, em estrita conformidade com a legislação sanitária e ambiental.
- 3.19.** Responsabilidade Socioambiental e Inclusão: A contratada deverá promover, durante toda a vigência do contrato, a orientação e a ambientação contínua de seus trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, bem como observar rigorosamente as políticas afirmativas e cotas legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD).
- 3.20.** Conformidade Regulatória Contínua: Para mitigar impactos ambientais, sanitários e operacionais, a contratada obriga-se a manter válidas todas as licenças, autorizações ambientais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

e alvarás sanitários exigidos pelos órgãos competentes. Essa regularidade é condição indispensável para assegurar o manejo seguro de roupas limpas e contaminadas em todas as etapas da cadeia (coleta, transporte, processamento, esterilização e distribuição).

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.1 O serviço integrado de processamento e gestão de roupas hospitalares envolve todas as etapas de higienização das roupas conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento e Roupas dos Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009), incluindo processo de esterilização do componente cirúrgico, a locação e reposição de enxoval, bem como os serviços de coleta, transporte, logística de distribuição e gestão intra e extra-hospitalar da roupa.
- 4.1.2 A(s) Contratada(s) deverá possuir, durante todo o período de execução dos serviços, lavanderia própria para processamento da roupa, estruturada conforme as normas vigentes e dotada de condições totais para sua execução (desinfecção, higienização, esterilização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada), bem como veículos adequados para a remoção e entrega da roupa entre as dependências da contratante para as dependências da contratada(s), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados. Nas unidades do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4, caso a contratada opte pelo processamento intra-hospitalar na forma facultada no item IV do subitem 4.5, a lavanderia poderá estar instalada na própria unidade de saúde, dispensando o transporte externo do enxoval correspondente.
- 4.1.3 A execução do serviço terá início mediante emissão formal de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração preferencialmente na data da assinatura do contrato ou logo após a conferência dos documentos indispensáveis à operação segura, sem prejuízo do prazo máximo de início operacional previsto no item 4.1.4.
- 4.1.4 A Contratada deverá iniciar a execução operacional dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, mediante comprovação das condições mínimas de operação, incluindo licenciamento sanitário válido, responsável técnico habilitado, estrutura física compatível, frota adequada e demais requisitos previstos neste TR, sem prejuízo das medidas de transição, estoque mínimo de segurança e contingência destinadas a evitar descontinuidade assistencial.
- 4.1.5 O início da execução está condicionado à comprovação de:
 - I. Licenciamento sanitário e ambiental válido e vigente;
 - II. Responsável técnico habilitado;
 - III. Estrutura física com separação de barreiras sanitárias (área suja/limpa) em conformidade com os normativos sanitários vigentes;
 - IV. Frota adequada para transporte de material limpo e contaminado;
 - V. Cumprimento integral da RDC nº 06/2012 e demais normativos pertinentes à prestação do serviço.
- 4.1.6 Antes do início efetivo da execução, e observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início operacional, a Contratada deverá comprovar as condições sanitárias, ambientais, trabalhistas, técnicas e operacionais mínimas previstas neste TR, conforme a matriz de documentos, prazos e periodicidades constante em Anexo deste Termo de Referência.
- 4.1.7 A fiscalização poderá condicionar o início efetivo da execução, a manutenção da Ordem de Serviço ou a continuidade da operação à apresentação dos documentos classificados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

como indispensáveis para operação segura, especialmente licenças, responsável técnico, frota, estrutura mínima, POPs essenciais, Plano Tático de Assunção e documentos de saúde e segurança ocupacional, conforme Manual ANVISA, p. 17-20, subitens 2.4 a 2.6; RDC nº 6/2012, arts. 4º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

- 4.1.8 A Administração poderá realizar vistoria técnica presencial na unidade de processamento da contratada, sempre que operacionalmente viável e necessário, ou, de forma motivada, exigir comprovação documental e audiovisual por meio de fotos datadas e georreferenciadas, vídeos, plantas/layouts, relatórios técnicos assinados pelo responsável técnico, laudos, registros de manutenção, registros de higienização e demais evidências de conformidade
- 4.1.9 A eventual dispensa de vistoria presencial não afasta a responsabilidade integral da Contratada conforme Manual ANVISA, p. 17-18, subitem 2.4, que vincula o alvará/licença à inspeção das condições de funcionamento; RDC nº 6/2012, arts. 4º, 7º e 26.

4.2. FASE INICIAL DE MONITORAMENTO INTENSIVO

- 4.2.1 Nos primeiros 30 (trinta) dias de execução, será adotado monitoramento intensivo, com: acompanhamento diário da prestação do serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares, cumprimento de prazos de recolhimento e devolução de enxoval; inspeção sanitária da qualidade do processamento e registro de não conformidades.
- 4.2.2 O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.3. GARANTIA DE CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

- 4.3.1 Em nenhuma hipótese poderá haver interrupção da prestação do serviço que comprometa:
- I. Cirurgias;
 - II. Internações;
 - III. Funcionamento de UTI e salas de estabilização;
 - IV. Atendimento de urgência e emergência.
- 4.3.2 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as definições previstas neste TR, de forma plena e cabal, conforme padrão exarado através do documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), Resolução - RDC Nº 6, de 30 de janeiro de 2012 e demais normas, regulamentos e portarias que disciplinam o objeto a ser contratualizado.
- 4.3.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) comprovar, até o início da execução contratual, a disponibilidade de unidade de processamento de roupas hospitalares de natureza extra-hospitalar ou, quanto às unidades do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4, de natureza intra-hospitalar, na forma facultada no item IV do subitem 4.5, sob sua gestão direta, própria, filial ou estrutura operacional formalmente disponibilizada à contratada. A unidade deverá estar regularmente licenciada e estruturada em conformidade com a legislação sanitária aplicável, possuir capacidade operacional compatível com o lote adjudicado e contemplar, no mínimo, separação física por barreiras sanitárias, com distinção entre área suja e área limpa, equipamentos adequados ao processamento industrial, controle de qualidade, acondicionamento e guarda do enxoval processado, bem como logística de transporte compatível com os prazos contratuais. A eventual locação de imóvel, equipamentos ou estrutura física não afastará a responsabilidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

direta e integral da Contratada pela execução, qualidade, rastreabilidade, controle sanitário, segurança operacional e continuidade dos serviços, ficando estabelecido que tal exigência se aplica ao momento de início da execução do contrato.

- 4.3.4 A exigência de comprovação de unidade de processamento sob gestão direta da Contratada justifica-se pela criticidade sanitária do objeto, pela necessidade de controle contínuo da cadeia operacional principal, pela essencialidade do serviço, pelo risco assistencial decorrente de eventual descontinuidade e pela necessidade de a Contratada manter domínio efetivo sobre o processamento do enxoval hospitalar, em observância aos princípios da eficiência, segurança.
 - 4.3.5 A(s) contratada(s) deverão fornecer serviços de processamento e gestão de roupas hospitalares, compreendendo: o processamento (lavagem e desinfecção térmica/química), a esterilização do enxoval cirúrgico, a locação e reposição de roupa, coleta, transporte e hotelaria, com gestão intra e extra hospitalar, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada do enxoval sujo no setor do hospital responsável, indicado pelo contratante, diariamente, preferencialmente nos horários de 6h, 10h, 17h e 23h (podendo sofrer alterações conforme demanda do serviço), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde;
 - 4.3.6 O processamento do enxoval hospitalar abrange todas as suas etapas, desde o uso das peças até o seu retorno às dependências da contratante, em condições ideais para reuso e atendendo aos padrões higiênico-sanitários adequados;
 - 4.3.7 Na unidade de processamento da roupa também serão realizadas outras atividades, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças, também será realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
 - 4.3.8 A unidade de medida será o quilograma (kg) de roupa suja, facilitando a gestão do contrato e o pagamento pelo volume processado;
 - 4.3.9 Todas as despesas relacionadas à operacionalização do objeto contratual (instalação, frete, deslocamento de técnico, estadia, transporte, entre outras) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s);
 - 4.3.10 A(s) Contratada(s) deverá dispor de pessoal técnico, operacional e administrativo especializado, devidamente capacitado e treinado, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas aos requisitos deste termo, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a legislação vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste instrumento;
 - 4.3.11 A(s) empresa(s) Contratada(s) deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela(s) empresa(s), para o cumprimento do objeto da contratação, utilizando mão de obra especializada, devendo a(s) contratada(s) estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento;
- 4.4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 4.4.1 O objeto a ser contratado será executado nas unidades de saúde relacionadas no Anexo III deste TR.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

4.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – COMPONENTES INTRA E EXTRA-HOSPITALARES

- I. Os serviços de lavanderia (processamento do enxoval) e esterilização de roupas cirúrgicas serão executados, como regra geral, de forma extra-hospitalar, ressalvada a faculdade prevista no item IV quanto às unidades de saúde do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4;
- II. Os serviços de hotelaria hospitalar serão executados de forma intra-hospitalar;
- III. Os serviços de gestão serão executados de forma intra e extra-hospitalar, abrangendo o controle integrado do ciclo completo da rouparia hospitalar, desde a disponibilização do enxoval locado, seu uso nas unidades assistenciais, coleta, transporte, processamento, esterilização quando aplicável, devolução, distribuição, reposição, inventário, rastreabilidade, controle de evasão, baixa por desgaste e manutenção da disponibilidade contínua do enxoval nas unidades de saúde.
- IV. Faculta-se à(s) contratada(s), quanto às unidades de saúde do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4, executar os serviços de lavanderia (processamento do enxoval) e a esterilização de roupas cirúrgicas de forma intra-hospitalar, mediante lavanderia e estrutura de esterilização instaladas na própria unidade de saúde, ficando a critério da(s) contratada(s) a adoção do processamento e da esterilização de forma intra ou extra-hospitalar, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses. Na hipótese de opção pelo processamento e pela esterilização intra-hospitalar, a(s) contratada(s) permanece(m) integralmente responsável(is) pela observância das normas sanitárias aplicáveis, incluídas as normas específicas de esterilização de produtos e roupas para a saúde, em especial a RDC/Anvisa nº 50/2002 e o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2009), bem como pela qualidade, rastreabilidade, biossegurança e continuidade dos serviços.

4.6. DAS DIRETRIZES GERAIS DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL ENTRE CONTRATADAS

- 4.6.1 Considerando que o modelo operacional adotado pela SESA/AP é baseado na locação integral do enxoval hospitalar pelas contratadas, inexistindo estoque institucional próprio capaz de suportar a operação assistencial da rede estadual de saúde, a transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e assistida, de modo a assegurar continuidade absoluta da prestação dos serviços e impedir qualquer desabastecimento das unidades de saúde.
- 4.6.2 **Do Prazo de Mobilização e da Transição Planejada:** Considerando a natureza emergencial da contratação, a nova Contratada (empresa entrante) terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para a completa mobilização operacional e disponibilização integral do enxoval hospitalar em todas as unidades de saúde. A transição operacional entre a atual prestadora (empresa saindo) e a empresa entrante ocorrerá de forma planejada, coordenada e assistida, segundo cronograma de implantação progressiva por unidade de saúde, que assegure, desde o primeiro dia, a cobertura prioritária e ininterrupta dos setores críticos, sem prejuízo da continuidade dos demais serviços, exigindo-se das partes máxima cooperação, eficiência e atuação coordenada pela SESA/AP.
- 4.6.3 A premissa absoluta e inegociável da transição é a vedação a qualquer prejuízo assistencial. A substituição do enxoval, consistente na retirada progressiva das peças





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

da empresa sainte e na injeção do estoque da empresa entrante, será executada por unidade de saúde, segundo o cronograma de implantação progressiva, de modo que a injeção da roupa limpa da empresa entrante ocorra antes ou simultaneamente à retirada do enxoval da empresa sainte em cada unidade, assegurando-se que nenhum leito, Centro Cirúrgico, UTI ou Pronto-Socorro fique desguarnecido, ainda que por breves instantes. Durante o período de mobilização, a continuidade do abastecimento será assegurada pelo mecanismo de ponte de enxoval de que tratam os itens seguintes, vedada a retirada do enxoval da empresa sainte de qualquer unidade antes de assegurado o respectivo abastecimento.

- 4.6.4 **Do Mecanismo de Ponte de Enxoval:** Diante da inexistência de estoque institucional próprio, a continuidade do abastecimento durante o período de mobilização será assegurada por mecanismo de ponte de enxoval, de caráter transitório, executado de forma tripartite e coordenada, com a participação da empresa sainte, da empresa entrante e da SESA/AP, à qual caberá a coordenação de todo o processo de transição.
- 4.6.5 Durante o período de transição, a empresa sainte permanecerá responsável pelo fornecimento e processamento do enxoval nas unidades de saúde ainda não assumidas pela empresa entrante, até a efetiva injeção da roupa desta em cada unidade, em observância ao dever de transição contratual e de cooperação previsto no contrato então vigente, assegurada a contraprestação proporcional aos serviços efetivamente prestados nesse período, apurada na forma da medição por quilograma processado.
- 4.6.6 Caberá à SESA/AP, por meio da fiscalização contratual, coordenar e mediar a ponte de enxoval, definindo a ordem de assunção das unidades de saúde segundo o cronograma de implantação progressiva, com prioridade aos setores críticos, e adotando, supletivamente, as medidas de contingência necessárias para evitar o desabastecimento, na hipótese de falha de qualquer das empresas envolvidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6.7 **Do Plano Tático de Assunção dos Serviços:** A(s) nova(s) Contratada(s) obriga-se a apresentar à SESA/AP, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, um Plano Tático de Assunção. Este documento deverá detalhar minuciosamente a operacionalização inicial e conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- a) Cronograma detalhado de início do serviço por unidade de saúde (dia e hora de injeção do enxoval);
 - b) Dimensionamento da capacidade operacional (equipes de camareira e capacidade de processamento industrial);
 - c) Logística de transporte (definição de rotas, frequência de coletas/entregas e relação de veículos de transporte para roupa limpa e suja);
 - d) Plano de contingência para mitigação de eventuais falhas logísticas ou operacionais durante a transição;
 - e) Metodologia e cronograma para a realização do inventário inicial do enxoval por unidade de saúde;
 - f) Indicação formal de um preposto ou responsável técnico para interlocução direta e ininterrupta com a equipe administrativa e direção das unidades de saúde.
- 4.6.8 O Plano Tático de Assunção será submetido à análise e aprovação imediata da fiscalização contratual da SESA/AP, sendo sua validação condição indispensável para a segurança da transição operacional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 4.6.9 Do Dever de Cooperação e Desocupação de Áreas:** Fica estabelecido o dever de cooperação operacional. A empresa sainte deverá promover o recolhimento de seu enxoval (limpo e sujo) e a desocupação imediata das áreas físicas intra-hospitalares (roupeiros centrais, expurgos e DMLs) de forma coordenada com a chegada da nova Contratada. Todo o processo será mediado e fiscalizado *in loco* pelos Fiscais do Contrato e pelas Direções das Unidades de Saúde.
- 4.6.10 Da Supremacia do Interesse Público e Sanções:** É terminantemente vedada a retenção indevida de enxoval, a interrupção abrupta das coletas, a recusa na liberação de espaços físicos ou qualquer ato de boicote operacional por qualquer das empresas envolvidas. Eventuais conflitos logísticos durante a transição serão dirimidos unilateral e imediatamente pela SESA/AP. A inobservância destas diretrizes, que resulte em risco à biossegurança ou paralisação de procedimentos médicos, caracterizará infração gravíssima, sujeitando a infratora à rescisão contratual e comunicação imediata aos órgãos de controle e Ministério Público por atentado à saúde pública.
- 4.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**
- 4.7.1** A Contratada deverá disponibilizar integralmente o enxoval hospitalar, sob regime de locação na modalidade pool, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma de implantação progressiva por unidade de saúde e a prioridade aos setores críticos de que trata o item 4.6, de acordo com os quantitativos, especificações e condições estabelecidas nos anexos deste TR em conformidade com o Manual de Processamento e Roupas dos Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009), assegurando a quantidade necessária de peças para atendimento das unidades de saúde, sem prejuízo do início operacional dos serviços no prazo previsto no item 4.1 e da adoção de plano de transição e medidas de contingência.
- 4.7.2** Considera-se Enxoval Hospitalar todo e qualquer material em tecido, utilizado dentro do hospital e unidades de saúde ou serviços, que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para a sua utilização, tais como lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, compressas, campos e capotes cirúrgicos, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros definidos pela SESA/AP, presente no ANEXO II, para ser processada, a desinfecção e lavagem pela(s) empresa(s) contratada(s);
- 4.7.3** O enxoval hospitalar será dividido em peças do enxoval do paciente, enxoval cirúrgico e enxoval para os profissionais de saúde, conforme relacionado no ANEXO II, os quais deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no Manual de Processamento e Roupas dos Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009);
- 4.7.4** Todas as peças fornecidas devem ser resistentes à lavagem industrial e atender as especificações/padronização das normatizações das NORMAS ABNT:
- I.NBR – 12546 Materiais têxteis – Terminologia – 1991;
 - II.NBR – 13734 Roupas hospitalares – Características – 1996;
 - III.NBR – 13917 Material têxtil tecido plano de 100% algodão para roupas profissionais e uniformes – 1997;
 - IV.NBR – 14027 – Roupas hospitalares – Confecção de campo simples – 1997;
 - V.NBR – 14028 – Roupas hospitalares – Confecção de campo duplo – 1997;
 - VI.NBR – 16064 - Produtos têxteis para saúde- 2016 e outras congêneres



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 4.7.5 O enxoval hospitalar deverá oferecer as seguintes características: Conforto aos usuários, segurança na limpeza e desinfecção, durabilidade, boa apresentação/ótima aparência, econômica no processamento, resistência aos produtos de lavagem e preferencialmente ser confeccionada em tecido leve e macio resguardando as normas têxteis sanitárias;
- 4.7.6 A revisão do enxoval, objetivando a sua recuperação, será realizada através do conserto das peças danificadas, tais como: costura, reposição de aviamentos originais comprometidos
- 4.7.7 Não será admitida roupas cirúrgicas cerzidas e/ou remendada;
- 4.7.8 Não serão admitidas peças com manchas fixas que individualmente ou somadas sejam maiores que 20cm²
- 4.7.9 Deverão ser substituídas, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as peças consideradas impróprias para uso. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;
- 4.7.10 O enxoval que for submetido a reparos deve ser enviado para novo processo de lavagem, antes de serem encaminhadas às unidades de saúde;
- 4.7.11 Para fins de parametrização dos critérios de controle, apuração e eventual ressarcimento decorrente de evasão, extravio ou perda de peças do enxoval hospitalar locado, deverão ser observadas as diretrizes previstas neste item, com o objetivo de garantir transparência, rastreabilidade, equilíbrio contratual e adequada alocação de responsabilidades entre as partes.
- 4.7.12 A apuração da evasão de peças do enxoval hospitalar deverá ter como parâmetro o inventário físico do enxoval efetivamente disponibilizado/locado em cada unidade de saúde, e não o volume mensal de peças processadas ou o peso total de roupas lavadas, considerando que uma mesma peça pode ser utilizada, coletada, processada e devolvida mais de uma vez dentro do mesmo mês de competência.
- 4.7.13 O inventário do enxoval deverá ser realizado por unidade de saúde, com registro discriminado por tipo de peça, quantidade disponibilizada, quantidade em circulação, quantidade recolhida para processamento, quantidade devolvida limpa, quantidade baixada por desgaste natural, quantidade substituída e quantidade eventualmente não localizada, devendo os registros ser validados pela contratada e pela fiscalização técnica ou setor responsável pela hotelaria hospitalar da unidade.
- 4.7.14 Para fins de controle de evasão, será admitido percentual de tolerância de até 4% (quatro por cento), calculado sobre o quantitativo de peças do enxoval locado efetivamente disponibilizado em cada unidade de saúde no respectivo período de apuração, e não sobre o volume mensal de peças processadas. O referido percentual deverá ser apurado por categoria de peça, quando tecnicamente necessário, a fim de evitar distorções no controle patrimonial e operacional do enxoval.
- 4.7.15 Eventual ressarcimento por evasão ou extravio de peças somente será admitido quando o quantitativo de peças não localizadas exceder o percentual de tolerância previsto no item anterior, desde que haja comprovação documental idônea de que o extravio ocorreu exclusivamente nas dependências da unidade de saúde sob responsabilidade da Contratante, mediante relatório circunstanciado, inventário comparativo, registros de entrada e saída, mapas de coleta e entrega, documentos de conferência e manifestação da fiscalização técnica do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 4.7.16 O peso aferido na coleta e na devolução das roupas, comprovado por mapa de pesagem, registro operacional, será utilizado exclusivamente para fins de medição do serviço de processamento de roupa hospitalar e pagamento por quilograma de roupa processada, não substituindo o inventário físico de peças para fins de apuração de evasão, extravio ou ressarcimento do enxoval locado.
- 4.7.17 Caso a contratada implemente sistema de rastreamento individual semelhante a tecnologia RFID para controle de inventario de itens de alta evasão, os registros eletrônicos poderão ser utilizados como meio complementar de prova para fins de controle de circulação, inventário, baixa, evasão e eventual ressarcimento, desde que os dados estejam disponíveis à fiscalização contratual, sejam auditáveis e permitam a identificação da unidade, setor, tipo de peça, data de movimentação e status operacional do item.
- 4.7.18 Os valores correspondentes à eventual reposição de peças deverão ser discriminados em nota fiscal específica e apartada da fatura mensal relativa à prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, acompanhados de memória de cálculo detalhada, comprovação do custo unitário da peça, inventário comparativo, relatório circunstanciado e validação expressa da fiscalização técnica do contrato. Não serão admitidos valores sem comprovação suficiente, inconsistentes com os registros de inventário ou incompatíveis com os preços praticados no mercado. O valor unitário da peça a ser ressarcido tomará por base o custo de aquisição comprovado pela contratada, compatível com os preços praticados no mercado, e será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data de apresentação da proposta e a data do efetivo pagamento do ressarcimento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A atualização monetária de que trata este item limita-se à recomposição do valor da moeda no período, não constituindo acréscimo, reajuste ou penalidade, e somente será devida em relação às peças cujo ressarcimento seja imputável à Contratante, na forma do item 4.7.19.
- 4.7.19 As baixas decorrentes de desgaste natural, fim de vida útil, dano por processamento, vício de qualidade, inadequação do tecido, falha de costura, manchas, rasgos, perda de funcionalidade ou qualquer deterioração decorrente da execução do serviço não poderão ser imputadas à Contratante, salvo quando comprovado mau uso, retenção indevida ou extravio ocorrido exclusivamente nas dependências da unidade de saúde.
- 4.7.20 A(s) contratada(s) deverá manter registros atualizados do fluxo de entrada e saída de peças, inventários periódicos, relatórios de baixa, documentos de substituição e demais evidências de rastreabilidade do enxoval, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela fiscalização contratual. Caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos estabelecidos ou apresentem inconsistências, os valores referentes à reposição não serão admitidos para fins de ressarcimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 4.7.21 Visando à minimização da evasão, extravio, retenção indevida e mau uso do enxoval hospitalar, fica facultado à Contratada apresentar estratégias complementares de controle, rastreabilidade, orientação das equipes, identificação visual das peças, sensibilização dos setores assistenciais e melhoria do fluxo de coleta e distribuição, para apreciação e validação prévia da Contratante, sem ônus adicional à Administração, sem prejuízo das obrigações mínimas previstas neste TR e sem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

substituição dos controles formais de inventário, conferência, registro e fiscalização contratual.

- 4.7.22 Caberá à contratante disponibilizar à(s) contratada(s) as informações necessárias ao adequado dimensionamento operacional do serviço, incluindo estimativas de consumo, quantitativo de leitos instalados, perfil assistencial das unidades de saúde, taxas de ocupação, escalas de serviço das unidades de saúde, histórico de produção e demais informações pertinentes.
- 4.7.23 As escalas de serviço de que trata o item anterior, especialmente as relativas aos setores críticos – tais como Unidades de Terapia Intensiva (UTI), salas vermelhas, centros de tratamento de queimados e centros cirúrgicos –, serão disponibilizadas à(s) contratada(s) com a finalidade de subsidiar a estimativa do quantitativo de roupa privativa (pijama cirúrgico) necessária, uma vez que o consumo desse enxoval guarda relação direta com o número de profissionais escalados por turno nesses setores. De posse de tais informações, a(s) contratada(s) poderá(ão) dimensionar adequadamente o estoque e a reposição da roupa privativa, de modo a assegurar a disponibilidade contínua e suficiente desse item aos profissionais de saúde, sem prejuízo do dever de dimensionamento previsto no item subsequente.
- 4.7.24 Caberá à(s) contratada(s) dimensionar, manter e disponibilizar quantitativo suficiente de enxoval hospitalar e capacidade operacional compatível com a demanda assistencial das unidades atendidas, devendo considerar, no mínimo, a capacidade instalada, perfil assistencial, volume estimado de processamento, criticidade dos serviços prestados, sazonalidades, variações operacionais e escalas de serviço das unidades de saúde.
- 4.7.25 A contratada deverá manter estoque operacional e logística compatíveis com as necessidades das unidades hospitalares, de modo a evitar desabastecimento, interrupções assistenciais ou insuficiência de peças, permanecendo responsável pela adequação contínua do quantitativo disponibilizado sempre que identificadas variações relevantes na demanda.
- 4.7.26 As estimativas fornecidas pela contratante possuem caráter referencial e não afastam a responsabilidade da contratada quanto ao adequado planejamento operacional e à manutenção da continuidade do abastecimento das unidades de saúde.
- 4.8. DOS EPI'S A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**
- a) Uniformes: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, do tecido resistente e de cor clara, específicos para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função;
 - b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores;
 - c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapantes. Para os funcionários da coleta interna I, admite-se o uso de sapatos impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas;
 - d) Touca: deve ser de cor branca, e de forma a proteger os cabelos;
 - e) Máscaras: deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.
 - f) Óculos: deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

g) Avental: deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento.

4.9. DA GESTÃO E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL

4.9.1 Os serviços de lavanderia hospitalar serão garantidos por meio da adequada operacionalização e execução de cada fase do processo, sendo eles:

4.9.2 DA COLETA E RETIRADA DO ENXOVAL SUJO DA UNIDADE GERADORA, PESAGEM E SEU ACONDICIONAMENTO:

a) **Abrangência e Recursos Humanos:** A coleta deverá contemplar a totalidade das unidades, setores, andares e áreas de expurgo. O serviço será executado exclusivamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os **EPIs** regulamentares, em estrita conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da ANVISA (2009).

b) **Equipamentos de Transporte:** A movimentação interna deverá ser realizada em veículos exclusivos para roupa suja, dotados de superfícies lisas, laváveis, com sistema de dreno para líquidos, tampas de vedação e identificação ostensiva "**ROUPA SUJA**". É terminantemente proibido o uso desses dispositivos para o transporte de enxoval limpo, insumos ou alimentos

c) **Higienização de Ativos:** Todos os equipamentos e veículos utilizados na coleta devem ser submetidos a rigoroso processo de desinfecção e higienização diária, ou imediatamente após incidentes que comprometam a segurança sanitária.

d) As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança vigentes e recomendações da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

e) A coleta do enxoval hospitalar sujo, bem como a distribuição do enxoval limpo deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o plano de trabalho com o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

f) O transporte do enxoval até a Sala de Armazenamento (Área Suja) deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre enxoval limpo enxoval sujo, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, o enxoval sujo deverá ser manipulado o mínimo possível, por isso não é permitida a contagem de peças, devendo a separação do enxoval sujo ser realizado nas dependências da(s) Contratada(s);

h) Todas as roupas provenientes dos serviços de saúde deverão ser tratadas como potencialmente contaminadas, independentemente da unidade geradora ou do diagnóstico do paciente, devendo haver mínimo de agitação e manuseio.

i) É vedada a remoção de fezes, coágulos ou sujidades sólidas por jato de água, devendo a retirada, quando necessária, observar as precauções-padrão e os POPs aprovados. Conforme Manual ANVISA, p. 23-24, subitem 3.2; RDC nº 6/2012, art. 19.

j) Sacos de tecido utilizados para transporte de roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de nova reutilização. Sacos descartáveis não poderão ser reaproveitados e deverão ser descartados conforme regulamentação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- k) Os sacos não poderão exceder 3/4 de sua capacidade e deverão permanecer fechados durante o transporte. Conforme Manual ANVISA, p. 24, subitem 3.2; RDC nº 6/2012, arts. 23 e 24.
- l) A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor de local específico para recepção e pesagem do enxoval sujo antes da separação e lavagem na unidade geradora;
- m) Para fins de rastreamento e controle de extravios, a coleta de enxoval será realizada por método indireto — sem manipulação individualizada das peças — podendo ser efetuada mediante pesagem dos volumes por tipologia, uso de lacres invioláveis numerados, etiquetas com código de barras, tecnologia RFID, registro fotográfico e sistema eletrônico compartilhado;
- n) O comprovante de coleta, assinado por representantes da Contratante e da Contratada, deverá conter: identificação da unidade geradora, data e horário, tipologia do enxoval, quantidade estimada (peso ou volume) e numeração dos lacres.
- o) Em caso de perdas ou divergências, será considerada referência inicial o registro documental da coleta, cabendo à parte interessada a comprovação mediante apresentação de documentos idôneos e rastreamento integral do lote em todas as etapas do processamento.
- p) Caso a(s) contratada(s) não disponha de lavanderia no município das unidades referenciadas no ANEXO III (considerando a organização dos lotes), o acondicionamento e a retirada das roupas sujas deverão ser realizados no prazo de 48h, mediante a obrigação da(s) empresa(s) de fornecer todo o suporte necessário para o armazenamento, acondicionamento e guarda adequada das roupas, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de higiene vigentes;
- q) A **pesagem da roupa suja deverá ser realizada na presença fiscal** do contrato ou por auxiliares devidamente designados pela SESA, para fins de controle, rastreabilidade e acompanhamento contratual.
- r) As balanças utilizadas na pesagem do enxoval sujo deverão ser digitais, do tipo plataforma, mantidas em perfeito estado de funcionamento e dotadas de laudo de aferição em vigência, emitido por empresa especializada certificada pelo INMETRO, em conformidade com as normas metrológicas aplicáveis, cabendo à(s) contratada(s) a responsabilidade integral por sua disponibilização, calibração e manutenção, observados os requisitos detalhados no item 4.11 deste Termo de Referência. As balanças deverão dispor de sistema de impressão automática que emita comprovante contendo, no mínimo, o peso aferido, a data e a hora da pesagem, o qual integrará o mapa diário de pesagem, não se admitindo a pesagem por meio de registros manuais, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante.
- s) Todo enxoval sujo deverá ser **pesado nas dependências da unidade de saúde**, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da(s) contratada(s).
- t) Em cada unidade deverá haver um fiscal ou servidor designado com poderes para atestar a exatidão das informações relativas à pesagem. Tal designação deverá observar o disposto no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLC), atendendo, sempre que possível, às diretrizes estabelecidas no art. 7º da mesma Lei.
- u) Deverá ser elaborado um **mapa de pesagem diário** pela(s) Contratada(s), informando o peso total da roupa suja coletada em kg, data, horário da coleta,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

local da coleta, comprovante de pesagem impressa do peso aferido e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências da contratante;

v) O mapa de pesagem diário acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da(s) Contratada(s) e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para fins de apuração mensal. O mapa de pesagem será usado como referência para confecção da Nota Fiscal, o peso considerado para a emissão da nota será o da roupa suja.

w) Em caso de divergência na pesagem apurada pela Contratante e pela(s) Contratada(s), para fins de pagamento, prevalecerá o peso registrado pela Contratante;

4.9.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENXOVAL HOSPITALAR CONTAMINADO PARA UNIDADE EXTERNA DE PROCESSAMENTO

a) **Segregação de Fluxos:** A separação entre o enxoval limpo e o sujo deve ser rigorosa, realizada preferencialmente em veículos distintos. Caso seja utilizado o mesmo veículo, este deve possuir barreira física fixa com acessos independentes para cada ambiente.

b) **Contingência para Veículo Único:** Na ausência de barreira física, a logística deve obrigatoriamente priorizar a distribuição total do enxoval limpo para, somente após, proceder à coleta do sujo. Nestes casos, o veículo deve ser submetido à limpeza e desinfecção completa imediatamente após cada ciclo de coleta de roupa suja

c) **Requisitos do Veículo:** O transporte deve ocorrer em veículo adequado à natureza da carga, com separação física entre a cabine do motorista e o compartimento de carga, mantido em perfeito estado de conservação e com as manutenções (preventivas e corretivas) rigorosamente em dia.

d) **Cronograma e Local de Retirada:** A coleta será realizada na Sala de Armazenamento de Roupa Suja (Área Suja) das unidades indicadas no **ANEXO III**, diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados), nos horários previstos de **06h, 10h, 17h e 23h**, podendo ser ajustados conforme a demanda da Contratante.

e) **Conformidade Sanitária e Documentação:** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o **Procedimento Operacional Padronizado (POP)** de higienização dos veículos e equipamentos (carros-gaiola), a relação de saneantes utilizados e o modelo de registro das desinfecções realizadas.

f) **Validação Técnica:** Os referidos pops deverão ser submetidos à análise e aprovação da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)** de cada unidade de saúde atendida.

4.9.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR CONTAMINADO

a) O recebimento e o acondicionamento do enxoval sujo na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

b) A separação da roupa suja deverá ser realizada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo e cor do tecido e tipo de sujidade;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- c) O funcionário que executa a separação da roupa deve usar os EPIs e paramentação conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);
- d) Para diminuir a contaminação dos funcionários e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- e) Na área de recebimento, separação e classificação do enxoval hospitalar contaminado, a Contratada deverá manter recipientes rígidos, identificados e compatíveis com o risco sanitário para segregação emergencial de materiais perfurocortantes, infectantes ou outros itens indevidamente encaminhados junto à roupa suja, observando as normas de biossegurança, o PGRSS da unidade geradora e as orientações da CCIH ou setor equivalente;
- f) Quando forem localizados, junto à roupa suja, materiais estranhos ao processamento de lavanderia hospitalar, tais como peças anatômicas, tecidos biológicos, instrumentais, perfurocortantes, objetos pessoais ou outros itens não pertencentes ao enxoval, a Contratada deverá interromper a manipulação direta do volume afetado, segregar o material de forma segura, acondicioná-lo em recipiente compatível com o risco identificado, devidamente identificado, e registrar imediatamente a ocorrência em formulário próprio, contendo, no mínimo: unidade de origem, setor/sala geradora, data e horário da identificação, descrição do material encontrado, responsável pelo registro, registro fotográfico quando cabível e medidas adotadas. Na hipótese de identificação de peças anatômicas, tecidos biológicos ou material com suspeita de natureza biológica humana, fica vedada a devolução informal à unidade de origem ou o transporte junto ao enxoval hospitalar. O material deverá ser acondicionado conforme protocolo de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, comunicado imediatamente à fiscalização contratual, à gestão da unidade geradora e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar — CCIH ou setor equivalente, para definição da destinação adequada conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS da unidade, normas sanitárias aplicáveis e fluxo institucional vigente; A destinação de peças anatômicas, tecidos biológicos ou material correlato deverá observar o enquadramento sanitário aplicável aos resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à identificação, acondicionamento, rastreabilidade, transporte, tratamento e disposição final, não sendo admitido o descarte comum, a guarda sem registro, a devolução verbal ou a transferência sem documentação formal da ocorrência; No caso de instrumentais, perfurocortantes ou objetos pessoais encontrados junto ao enxoval, a Contratada deverá segregar, acondicionar e registrar a ocorrência, comunicando formalmente a fiscalização contratual e o setor responsável da unidade de origem, para providências de recolhimento, conferência, devolução formal ou destinação adequada, conforme a natureza do item, vedado o transporte sem identificação, sem registro ou em conjunto com roupas limpas. Todas as ocorrências previstas neste item deverão compor relatório mensal de não conformidades, a ser encaminhado à fiscalização contratual, à gestão da unidade e, quando couber, à CCIH, para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

adoção de medidas corretivas junto aos setores geradores, revisão de fluxos internos e prevenção de recorrências.

4.9.5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE LAVAGEM DO ENXOVAL HOSPITALAR CONTAMINADO

- a) A(s) Contratada(s) deverá(o) realizar o processo de lavagem conforme preconizado no Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/2009/ANVISA, em suas próprias dependências;
- b) Após a pesagem e classificação do enxoval sujo, ela deverá ser colocada na lavadora, localizada na área suja. Ao final do processo de lavagem, o enxoval deverá ser retirado por meio de uma abertura voltada para a área limpa; A retirada da roupa lavada deverá ocorrer exclusivamente pelo lado limpo, vedado qualquer fluxo reverso ou cruzamento entre roupa limpa e suja. Conforme Manual ANVISA, p. 27-29, subitens 3.5 e 3.6, e p. 47; RDC nº 6/2012, arts. 3º, I, 15 e 17.
- c) Os produtos químicos e/ou saneantes utilizados nos processamentos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, possuir registro válido na ANVISA e manter a qualidade dos tecidos, sem comprometer sua cor, brancura ou resistência.
- d) A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura contratual e antes do início efetivo do processamento, as formulações do processo de lavagem, com indicação de produto, registro/regularização na ANVISA, FISPQ, diluição, concentração, dosagem por litro de água e por kg de roupa, tempo de contato, temperatura, etapa do ciclo, tipo de sujidade, compatibilidade têxtil, EPI aplicável e plano de ação para manchas, odor, umidade residual ou não conformidade microbiológica. As formulações deverão ser revisadas anualmente e sempre que houver mudança de produto, fornecedor, equipamento, fonte de água ou não conformidade de qualidade. Conforme Manual ANVISA, p. 61-62, capítulo 6; RDC nº 6/2012, arts. 9º e 18.
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado e demais normas regulamentadoras sobre a matéria, no que couber;
- f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- g) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- h) A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra têxtil, e tipo de peça (lençol, toalha, roupa profissional, etc.);
- i) Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- j) Os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas, incluindo desincrustante alcalino, detergente, alvejante, desinfetante, acidulante/neutralizador, amaciante e demais insumos, deverão estar regularizados junto à ANVISA, possuir FISPQ atualizada, rótulo com modo de uso, diluição,

20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

riscos, cuidados, orientações em caso de acidente e compatibilidade com a finalidade hospitalar. A Contratada deverá manter inventário atualizado dos saneantes, fichas técnicas, FISPQ, registros/regularizações sanitárias, validade, lote e comprovantes de aquisição, disponíveis à fiscalização. Conforme Manual ANVISA, p. 61-62, capítulo 6; RDC nº 6/2012, arts. 9º e 18.

k) Estabelece-se que os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas deverão utilizar maquinários dotados de dosadores automáticos, calibrados e monitorados, capazes de garantir dosagem precisa e controlada. A Contratada deverá manter registros de calibração, manutenção preventiva/corretiva e verificação dos dosadores, com apresentação mensal à fiscalização ou sempre que solicitado. Conforme Manual ANVISA, p. 17, subitem 2.3, p. 61-62, capítulo 6, e p. 87-88, subitem 9.3.1.1; RDC nº 6/2012, arts. 10 e 18.

l) Caso sejam identificados problemas com o processamento de roupas, devido a presença de manchas de sujidade, sujidade de substâncias oleosas e outros tipos de vestígios que indiquem baixa qualidade do processamento, poderão ser solicitados à(s) contratada(s), sem ônus para a contratante, identificar as razões dos problemas apresentados para fins de adoção de medidas corretivas;

4.9.6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA ROUPA LIMPA, DA CENTRIFUGAÇÃO, SECAGEM, CALANDRAGEM OU PRENSAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA

a) O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da(s) contratada(s);

b) Após a operação de lavagem, a roupa deverá passar pelos processos de centrifugação, secagem, calandragem e/ou prensagem, que serão realizados na área limpa das unidades. Ao retirar a roupa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas.

c) A pré-secagem ou centrifugação será realizada na área limpa, por extratores centrífugos ou equipamentos equivalentes compatíveis com o fluxo sanitário, sem prejuízo da obrigatoriedade de que as lavadoras utilizadas no processamento de roupas de serviços de saúde sejam do tipo com barreira sanitária. Qualquer equipamento com função extratora deverá estar posicionado e operado de modo a não permitir retorno, cruzamento ou recontaminação da roupa limpa. Conforme Manual ANVISA, p. 45-48, capítulo 4, e p. 29, subitem 3.6; RDC nº 6/2012, arts. 15 e 17.

d) Após a centrifugação, a roupa deverá ser classificada de acordo com o tipo de tecido, a peça de roupa e a fase do processo de acabamento a que será submetida.

e) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento que será submetido;

f) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

g) O enxoval cirúrgico deverá ser embalado e empacotado pronto para o processo de esterilização;

h) As roupas da equipe profissional deverão passar por processo de desamassamento, preferencialmente em equipamento tipo tunnelfinisher, ou outro método que garanta a passadoria das peças antes de serem dobradas, e embaladas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

4.9.7 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEPARAÇÃO, DOBRA, EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA

- a) Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes, impermeável, descartáveis, resistentes, e que preservem a integridade, qualidade e higiene das roupas entregues;
- b) As roupas cirúrgicas (aventais, campos e outros) deverão ser dobradas tecnicamente, e organizadas conforme Anexo II ou orientações a serem repassadas pela contratante posteriormente;
- c) As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, antes de serem embaladas para evitar umidade e possível recontaminação;
- d) A roupa deve estar identificada com etiquetas registrando os itens do enxoval; e
- e) Os custos com embalagens são de responsabilidade da(s) Contratada(s).

4.9.8 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ROUPA LIMPA

- a) A(s) Contratada(s) efetuarão a entrega da roupa limpa diariamente, preferencialmente às 6h, às 9h, às 17h e às 23h, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de alteração de horários, conforme interesse e necessidade da contratante;
- b) Local de entrega: Sala de Recebimento de Roupa Limpa das unidades hospitalares de saúde nos endereços conforme ANEXO III;
- c) Caso a(s) contratada (s) não disponha de lavanderia no município das unidades referenciadas no ANEXO III (considerando a organização dos lotes), o fornecimento de roupas apropriadas para uso será realizado no prazo de 48h, em quantitativos que atenda a necessidade da demanda, desde que a(s) empresa(s) forneça todo o suporte necessário para o armazenamento, acondicionamento e guarda do enxoval limpo, garantindo que as mesmas sejam mantidas em condições adequadas para o uso contínuo;
- d) O enxoval limpo, quando de sua entrega, deverá vir acompanhado de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (peça de enxoval), e acondicionadas em carrinhos tipo gaiolas ou contenedores adequados para esse fim e estarem em conformidade com as normas e regulamentações vigentes;
- e) As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas sanitárias e de biossegurança vigente e recomendações da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);
- f) A distribuição de **roupas privativas** deve ser priorizada para os profissionais das unidades críticas e setores fechados, tais como, Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e UTI Neonatal (UTIN), UCINCO – unidade de cuidados intermediários convencional e UCINCA- unidade de cuidados intermediários canguru), sala vermelha, centro de tratamento de queimados - CTQ, setor de traumatologia, Centro Cirúrgico geral (CC) e obstétrico (CO) e na Central de Material e Esterilização (CME), sendo assim, o seu uso deverá ser restrito ao local de trabalho, conforme NR 32 – Segurança e Saúde do Trabalho em Serviço de Saúde;
- g) A critério da contratante, poderá ser incluído demais unidades/setores para distribuição de roupas privativas, repassada posteriormente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- h) Para formalizar a padronização, a(s) contratada(s) deverá(ao) elaborar um fluxo de distribuição de roupas privativas para os profissionais das unidades críticas, de acordo com os respectivos setores das unidades;
- i) O quantitativo e tamanho de conjuntos privativos, deverá ser solicitado pelo responsável e/ou enfermeiro das unidades, conforme escala de serviço setorial;
- j) Será de responsabilidade da(s) contratada(s) fornecer roupas privativas suficientes para atender reposição, em caso de solicitação extra de reposição durante o plantão;
- k) O manuseio da roupa limpa deve ser realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos pelas normas vigentes, de forma a garantir a integridade das peças;
- l) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, ou apresentar defeito (tais como rasgões, descosturas, falta de elásticos, etc.) deverão ser separadas, e retornarem à(s) contratada(s) para que seja feito um novo processo de lavagem para desinfecção e remoção de manchas ou para consertos ou substituição, sem ônus para a contratante, sendo o peso da roupa encaminhada descontado do rol entregue;
- m) As peças do enxoval entregues pela(s) contratada(s) como limpas, mas que forem identificadas pela contratante com manchas ou sujidade ou com defeitos serão reenviadas à(s) contratada(s), com registro em formulário próprio da(s) contratada (s), para controle da taxa de retorno, sem ônus para a contratante;
- n) As roupas encaminhadas para relavagem e consertos deverão ser anotadas em registro próprio do fiscal do contrato, visando alimentar indicadores de qualidade da prestação de serviço;
- o) A distribuição do enxoval nos setores das unidades de saúde será realizada por camareiros funcionários da(s) contratada(s) e de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido entre a contratante e a(s) contratada(s);
- p) A(s) Contratada(s) deverão efetuar a entrega das peças do enxoval em carros do tipo gaiola, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades da contratante;
- q) O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos para este fim, devidamente identificados. É expressamente proibido o transporte simultâneo de roupas sujas e limpas no mesmo compartimento. Os veículos devem possuir compartimentos de carga distintos e hermeticamente isolados, ou a logística deverá prever viagens separadas.
- r) A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do pretenso contrato, sujeitando a(s) contratada(s) à aplicação das sanções administrativas previstas nos instrumentos convocatórios que regem a matéria;
- s) Os kits relacionados no ANEXO II constituem composições de referência para o atendimento das unidades, não sendo obrigatória a entrega ou a embalagem do enxoval em kits individuais. O enxoval poderá ser fornecido de forma agrupada por tipo de peça (a exemplo de pacotes de lençóis), procedendo-se à composição dos conjuntos no ponto de uso, conforme a necessidade assistencial e as orientações repassadas pela contratante, com vistas à redução de resíduos plásticos e ao consumo sustentável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

t) O tempo decorrido entre a coleta da roupa suja e a devolução da mesma roupa, devidamente processada e limpa, não poderá exceder: Para Unidades na Capital (Macapá e Santana): 24 (vinte e quatro) horas; e Para Unidades no Interior: 48 (quarenta e oito) horas.

t.1 Os prazos foram definidos com base em análise de mercado e consideram a complexidade logística do Estado. O prazo de 24 horas para a capital é factível para empresas com planta na região metropolitana. O prazo de 48 horas para o interior considera os tempos de deslocamento rodoviário e fluvial, oferecendo uma margem operacional razoável. Estes prazos visam garantir que as unidades não fiquem desabastecidas, mantendo um estoque de segurança adequado sob sua gestão, equivalente a 5 dias de consumo;

u) A logística de transporte e o cumprimento dos prazos são fatores críticos para garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde e a integridade sanitária do enxoval.

v) A(s) contratada(s) deverá(ão) utilizar um sistema de controle que permita a rastreabilidade do enxoval, desde a coleta até a devolução. Cada lote deverá ser identificado e acompanhado por um romaneio de transporte, que será conferido e assinado por um representante da unidade de saúde no ato da coleta e da entrega.

4.9.9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR

a) O enxoval que será utilizado em procedimentos cirúrgicos ou procedimentos que exijam técnica asséptica devem ser submetidos à esterilização após a sua lavagem. Entre os itens têxteis a serem esterilizados, destacamos os campos e capotes cirúrgicos;

b) CME da(s) contratada(s) deverá(ão) estar integralmente estruturada e operar em conformidade com os requisitos definidos pela ANVISA, incluindo as disposições da RDC nº 15/2012, da RDC nº 222/2018 e de demais normativas correlatas da ANVISA aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

c) As instalações físicas da CME deverão atender às exigências sanitárias e de biossegurança, contemplando fluxo unidirecional, barreiras físicas, segregação das áreas sujas e limpas, ambientes climatizados e condições estruturais compatíveis com as boas práticas de processamento para saúde, conforme estabelecido pelas normas de boas práticas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

d) A(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, infraestrutura física, recursos humanos especializados e insumos necessários para a execução integral do serviço de processamento e esterilização do enxoval hospitalar pertinente, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

e) Os equipamentos utilizados nos processos de esterilização deverão possuir registro ativo na ANVISA e estar submetidos a rotinas documentadas de manutenção preventiva e corretiva, com registros atualizados e auditáveis, garantindo o perfeito funcionamento e a segurança operacional dos ciclos de esterilização.

f) É de responsabilidade exclusiva da(s) contratada(s) garantir a manutenção da continuidade do serviço, adotando alternativas operacionais e logísticas que assegurem o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos, sem prejuízo à qualidade, à segurança do paciente e à integridade dos materiais. Tais medidas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

poderão incluir a disponibilização de equipamentos reserva, equipes de contingência, rotas alternativas de transporte, sistemas de suporte elétrico emergencial, de forma a evitar a interrupção das atividades ou atrasos na entrega do enxoval processado.

g) A(s) contratada(s) deverá(ão) adotar, de forma proativa, todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar contingências que possam comprometer a adequada prestação do serviço, independentemente de sua origem, desde que alheias à responsabilidade da contratante. Entre tais contingências incluem-se, mas não se limitam a: falhas ou indisponibilidade de equipamentos; oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica; avarias ou quebras de componentes utilizados no processamento e esterilização; indisponibilidade ou ausência de pessoal técnico; e quaisquer outras situações que possam impactar a execução do serviço.

h) Todo material esterilizado deve ser identificado com rótulo de identificação da embalagem onde deve constar: Nome do produto/kit, descrição das peças, data da esterilização, data limite de uso/validade, número do lote, nome do responsável pelo preparo;

i) A(s) contratada(s) deverá(ão) designar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela CME, conforme normativas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), incumbido da supervisão direta dos processos, do cumprimento dos protocolos técnicos e da garantia da qualidade, segurança e conformidade sanitária dos serviços prestados.

j) O serviço deverá contemplar obrigatoriamente os métodos de esterilização por alta temperatura (vapor saturado), e deverá assegurar que todos os processos de esterilização sejam validados, monitorados e registrados, garantindo rastreabilidade integral dos ciclos por meio de indicadores físicos, químicos e biológicos, de forma a evidenciar documentalmente a eficácia do processo e a segurança dos materiais disponibilizados às unidades hospitalares.

k) É proibido o uso de autoclave gravitacional e o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde;

4.9.9.1 MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO A ALTA TEMPERATURA POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO.

4.9.9.1.1 O equipamento destinado a este método deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais e de desempenho:

- a) Sistema de portas: abertura e fechamento automáticos, com vedação segura, podendo ser por abertura vertical tipo guilhotina ou outro sistema equivalente que assegure estanqueidade e ergonomia.
- b) Controle e automação: painel microprocessado com interface touchscreen, ciclos pré-programados e ajustáveis, e possibilidade de acesso remoto via rede.
- c) Conectividade: interfaces para expansão (ex.: USB, rede cabeada ou sem fio), possibilitando integração com periféricos e exportação de relatórios.
- d) Itens de segurança: Controle de temperatura por sensor tipo Pt-100 ou equivalente, com travamento da porta enquanto houver pressão ou temperatura acima do limite seguro, desligamento automático em caso de pressão excessiva, válvula de segurança calibrada e lacrada com acionamento manual, e ciclos com cálculo de valor F0 incorporado; Conformidade normativa: atender às normas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ABNT NBR ISO 13485:2016, ABNT NBR ISO 11816:2003, ABNT NBR IEC 60601-1 e 60601-1-2, além das normas ASME aplicáveis.

4.9.9.2 INDICADORES DE QUALIDADE DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO

4.9.9.2.1 Para garantir a segurança, eficácia e rastreabilidade do processo de esterilização, todos os métodos e ciclos utilizados pela contratada deverão ser monitorados e validados por indicadores de qualidade, incluindo:

- a) Indicadores químicos: utilização de indicadores de classe I a V, conforme ISO 11140, em embalagens individuais, em todos os ciclos.
- b) Testes Bowie-Dick: execução diária no primeiro ciclo de cada equipamento, com aprovação antes do início das operações.
- c) Testes biológicos: obrigatórios no primeiro ciclo diário e em todos os ciclos com implantes, sendo vedada a liberação até aprovação do teste.
- d) Registro eletrônico de todos os ciclos, com rastreabilidade completa das cargas processadas, incluindo data, hora, operador, parâmetros do ciclo e resultados obtidos;
- e) Procedimentos documentados para retenção e não liberação de cargas em caso de falhas, garantindo que nenhum material seja utilizado sem validação conclusiva da esterilidade;
- f) Disponibilização dos relatórios de controle e resultados à contratante sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria.

4.9.9.2.2 O cumprimento rigoroso desses indicadores de qualidade é imprescindível para a segurança do paciente, a conformidade regulatória e a mitigação de riscos associados a falhas no processo de esterilização, constituindo elemento central para a rastreabilidade e a garantia de qualidade na prestação do serviço.

4.10 DA HOTELARIA HOSPITALAR (CONTROLE E GESTÃO).

4.10.1 A(s) contratada(s) deverá(ão) executar a gestão intra-hospitalar do enxoval, mediante disponibilização de equipe operacional em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade das atividades de coleta, recebimento, armazenamento, distribuição, controle, inventário e gestão do fluxo de roupa, sem prejuízo à rotina assistencial das unidades.

4.10.2 A(s) contratada(s) deverá(ão) implementar mecanismos de controle operacional e rastreabilidade do enxoval hospitalar, contemplando monitoramento de estoque, movimentação de peças, controle de evasão, reposição, perdas e fluxo operacional, visando assegurar abastecimento contínuo e redução de extravios, podendo, para tal finalidade, ser adotado o sistema de rastreamento individual de peças de que trata o item 4.7.17.

4.10.3 Os funcionários da(s) contratada(s) devem se apresentar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizando os EPI's necessários ao serviço;

4.10.4 Para o desenvolvimento das atividades sugere-se a contratação das categorias profissionais: atendente de camareiro (as) e supervisores auxiliares de lavanderia, em quantidade suficiente para garantir o atendimento pleno e oportuno da demanda pleiteada no objeto deste termo;

4.10.5 Fica sob inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) o pagamento de salários, encargos sociais, verbas rescisórias, adicionais legais, bem como a adoção de todas as medidas previstas na legislação trabalhista vigente e o cumprimento de demais obrigações decorrentes da relação de trabalho com os empregados por ela contratados para a execução dos serviços objeto do(s) pretenso(s) contrato(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 4.10.6** A (s) Contratada (s) deverá incluir em sua composição de custos e pagar aos trabalhadores os adicionais legais de insalubridade, periculosidade ou outros que sejam devidos, conforme laudo técnico, LTCAT, PGR/GRO, PCMSO, normas regulamentadoras, convenção coletiva e legislação trabalhista aplicável. O fornecimento de EPI não afastará automaticamente o adicional quando a avaliação técnica demonstrar permanência de exposição a agentes biológicos, químicos, calor, umidade ou outros riscos acima dos limites legais. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, laudos, fichas de entrega de EPI, comprovantes de treinamento, comprovantes de pagamento e documentos de saúde ocupacional. Conforme Manual ANVISA, p. 83-94, capítulo 9, especialmente p. 85-90 sobre PPRA/PCMSO, riscos químicos, biológicos e medidas de proteção; RDC nº 6/2012, arts. 12 e 18.
- 4.10.7** Em casos de ausências, afastamentos, férias, licenças, faltas ou outras ocorrências que reduzam o efetivo operacional, caberá integralmente à contratada providenciar substituição imediata dos profissionais, garantindo manutenção da capacidade operacional necessária à execução dos serviços.
- 4.10.8** Efetuar o controle dos enxovais das unidades e organizá-los na rouparia, mantendo a unidade sempre abastecida;
- 4.10.9** Proceder a montagem das roupas limpas;
- 4.10.10** Recolher e transportar as roupas sujas para o expurgo ou áreas congêneres.
- 4.10.11** Acompanhar a pesagem da roupa suja em conjunto com o funcionário indicado pela contratante, anotando no mapa de pesagem diário os pesos apurados;
- 4.10.12** Realizar triagem do enxoval limpo recebido;
- 4.10.13** Acompanhar o recebimento das peças processadas, advindas da lavanderia externa ou, no caso das unidades do interior com processamento intra-hospitalar (item IV do subitem 4.5), da lavanderia instalada na própria unidade, anotando em registro próprio;
- 4.10.14** Realizar troca, abastecimento e reposição do enxoval hospitalar conforme protocolos assistenciais, rotinas institucionais, necessidade clínica dos pacientes, perfil assistencial das unidades e demandas operacionais definidas pela contratante, tais como troca de enxoval 1 (uma) vez ao dia, ou sempre que necessário, com limpeza e desinfecção terminal de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro, em horário estabelecido pela Contratante, inclusive aos domingos e feriados;
- 4.10.15** Executar serviços de limpeza dos carrinhos, mesas, prateleiras, cadeiras, cestos e máquinas utilizados no setor;
- 4.10.16** O abastecimento das unidades hospitalares deverá ocorrer de forma contínua, devendo eventuais solicitações extraordinárias serem atendidas em prazo compatível com a criticidade assistencial da unidade.
- 4.10.17** A(s) contratada(s) deverá(ao) efetuar controle da roupa, visando eliminar extravios, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol;
- 4.10.18** A(s) contratada(s) deverá realizar inventários periódicos do enxoval disponibilizado, em periodicidade mínima trimestral, contemplando quantitativos em circulação, perdas, evasões, peças danificadas, índice de reposição e estoque operacional disponível, promovendo reposição imediata das peças retiradas de circulação.
- 4.10.19** A critério da Administração, os inventários físicos poderão ser substituídos por mecanismos equivalentes de rastreabilidade e controle operacional, tais como o sistema de rastreamento individual de peças previsto no item 4.7.17, desde que assegurada confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade das informações.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

4.10.20 Independentemente da realização de inventários, deverá ser informado pela(s) Contratada(s), os percentuais e quantitativos totais e por tipo de peça da evasão apurada trimestralmente, de consertos realizados, e da reposição de peças danificadas;

4.11 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA(S) CONTRATADA(S)

4.11.1 Para a plena e adequada execução dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer ônus para a Contratante, todos os equipamentos, materiais, insumos, utensílios, ferramentas, mobiliários e demais bens necessários à plena e adequada execução dos serviços, em quantidades suficientes para atender à demanda das unidades vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde, não se limitando ao disposto neste TR e no ANEXO V.

4.11.2 Ressalta-se que o ANEXO V possui caráter exemplificativo e complementar, contemplando os principais equipamentos e bens mínimos exigidos para a execução do objeto, não afastando a obrigatoriedade de fornecimento de quaisquer outros itens que se façam necessários ao cumprimento integral das obrigações da contratada(s), conforme expressamente previsto no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

4.11.3 Compete à(s) Contratada(s) assegurar que todos os itens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, promovendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata, sempre que necessário;

4.11.4 Os custos relativos à prestação de serviço, instalação, operação, manutenção, substituição e remoção dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da(s) Contratada(s), não gerando qualquer ônus adicional à Contratante.

4.11.5 Ao término da vigência contratual, no que couber, a(s) Contratada(s) deverá(ão) promover a remoção integral dos mobiliários e materiais disponibilizados, sem ônus para a Contratante, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso.

4.11.6 A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar balanças digitais do tipo plataforma, em número suficiente para atendimento da demanda de cada unidade de saúde.

4.11.7 As balanças deverão:

- a) estar instaladas em todas as unidades descritas no ANEXO III;
- b) possuir laudo de aferição em vigência, emitido por empresa especializada certificada pelo INMETRO;
- c) ter suas manutenções preventiva e corretiva sob responsabilidade integral da(s) Contratada(s).
- d) alternativamente ao disposto na alínea "a", a pesagem poderá ser realizada por balança instalada em unidade móvel (veículo) ou por outro meio equivalente disponibilizado pela(s) Contratada(s), desde que assegurados o laudo de aferição vigente emitido por empresa certificada pelo INMETRO, a precisão metrológica, as condições sanitárias e de higienização e a disponibilidade da pesagem conforme a rotina e a demanda de cada unidade de saúde. Em qualquer hipótese, a pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato ou de pessoa designada pela Contratante, para fins de controle e rastreabilidade.

4.11.8 As Balanças Digitais deverão dispor de sistema de impressão automática, contendo obrigatoriamente:

- a) peso aferido;
- b) data da pesagem;
- c) hora da pesagem.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 4.11.9** O comprovante impresso deverá ser inserido no mapa diário de pesagem do enxoval hospitalar.
- 4.11.10** Não será admitida a pesagem por meio de registros manuais, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante.
- 4.11.11** Os dados obtidos pelo sistema de pesagem serão utilizados exclusivamente para fins de controle contratual, rastreabilidade, auditoria da pesagem, instrução de pagamento, apuração de divergências e fiscalização da execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, exposição pública, compartilhamento com terceiros não autorizados ou tratamento incompatível com este TR.
- 4.11.12** Dos equipamentos de proteção individual – EPI
- a) A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer a seus empregados todos os EPI necessários ao desempenho das atividades, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - b) Os EPI's deverão ser compatíveis com os riscos inerentes às atividades desempenhadas, disponibilizados durante toda vigência contratual e fornecidos em quantidades suficientes aos funcionários da(s) contratada(s);
 - c) É de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) o fornecimento, a manutenção, a higienização e a reposição dos EPI, não recaindo qualquer ônus adicional sobre a Contratante.
- 4.11.13** Dos produtos saneantes domissanitários - Para o processamento das roupas hospitalares, a(s) Contratada(s) deverá(ão) utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários regularizados, em conformidade com:
- a) Lei Federal nº 6.360/1976;
 - b) RDC/Anvisa nº 184/2001;
 - c) RDC/Anvisa nº 40/2008;
 - d) RDC/Anvisa nº 14/2007;
 - e) Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, ANVISA (2009).
- 4.12 DA INFRAESTRUTURA DA LAVANDERIA**
- 4.12.1** Para infraestrutura física da lavanderia hospitalar, deve seguir obrigatoriamente as legislações abaixo e demais normas vigentes aplicáveis:
- a) Conforme Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), estabelece regulamento técnico que define as exigências básicas para o planejamento, programação e projeto físico de qualquer serviço de saúde, incluindo informações relativas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.
 - b) Aplica-se ainda a RDC/Anvisa nº 189 de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), pois todas devem ter seu projeto físico de construção, reforma ou ampliação autorizado por esse sistema.
 - c) Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Unidade de Controle de Infecção: Manual de Lavanderia em Serviços de Saúde. Brasília, 2009.
- 4.12.2** A(s) contratada(s) será(ao) responsável por toda a estrutura física e infraestrutura necessárias para a operacionalização da lavanderia, com o objetivo de oferecer serviços extra-hospitalares ou, quanto às unidades do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4, intra-





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

hospitalares, na forma facultada no item IV do subitem 4.5, garantindo a qualidade e a eficiência na execução das atividades

4.12.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

II. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.12.4 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.** Na hipótese de ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato;
- 5.3.** Constatada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato deverá expedir notificação para a correção da execução contratual, fixando prazo para a devida regularização;
- 5.4.** A contratante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como às medidas adotadas, devendo, quando for o caso, submeter à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.7.** Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente na solução do problema, comunicando o fato ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência;
- 5.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando a inclusão de todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de ordens de serviço e registros de ocorrências, bem como elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, a fim de assegurar o atendimento à finalidade da Administração;
- 5.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da(s) contratada(s), para fins de empenho da despesa e de pagamento, bem como registrará as ocorrências que obstem o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa;
- 5.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo tal registro constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 5.11.** O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por agente ou setor competente;
- 5.12.** O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor devidamente dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato;
- 5.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei nº 14.133/2021.
- 5.13.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.13.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.13.3** O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 5.13.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.13.5** Durante o período de execução do contrato, o(s) contratado(s) poderá manter preposto, previamente aceito pela Administração contratante, para representá-lo sempre que necessário, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada pelo órgão ou entidade, mediante justificativa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da função.
- 5.13.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(s) contratada(s):
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.14.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) contratada(s) não produziu os resultados acordados, deixou de executar o contrato conforme o objeto ou não arcou com as obrigações previstas neste termo.
- 5.15.** A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 5.16.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a(s)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- contratada(s) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, ou instrumento substituto.
- 5.17. O(s) contratado(s) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
 - 5.18. O(s) contratado(s) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 5.19. Somente o(s) contratado(s) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 5.20. A inadimplência do(s) contratado(s) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 5.21. As comunicações entre SESA/AP e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);
 - 5.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SESA/AP convocará imediatamente o representante da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
 - 5.23. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - 5.24. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratação do serviço do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO regendo-se pelo art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Estadual n.º 7.732/2025, e por suas alterações.
- 6.2. A adoção da contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade imediata dos serviços integrados de processamento e gestão de roupas hospitalares, diante do encerramento, já consumado, da vigência do Contrato Emergencial nº 009/2025–NGC/SESA e da impossibilidade material de conclusão da contratação ordinária em tempo hábil. A interrupção desse serviço pode comprometer integralmente a cadeia operacional relacionada à coleta, transporte, processamento, desinfecção, esterilização, distribuição, reposição e gestão intra e extra-hospitalar da rouparia, com potencial impacto direto sobre a biossegurança, o controle de infecções, o funcionamento de leitos, centros cirúrgicos, UTIs, maternidades e demais setores críticos da rede estadual de saúde, impondo risco concreto de descontinuidade assistencial e colapso operacional das unidades de saúde do Estado.
- 6.3. A seleção da proposta deverá observar o critério do **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação serão **POR LOTE**, tendo em vista que cada lote constitui solução integrada e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- indivisível no âmbito da respectiva região, cujo agrupamento se mostra técnica e economicamente mais vantajoso, nos termos dos arts. 40, § 3º, e 47 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4.** A adoção do parcelamento da contratação em lotes decorre de análise técnica, operacional e logística realizada durante o planejamento da contratação, considerando as particularidades geográficas, assistenciais e econômicas da rede estadual de saúde do Estado do Amapá. Embora o objeto constitua solução integrada e interdependente dentro de cada unidade operacional — abrangendo coleta, transporte, processamento, esterilização, distribuição, locação, reposição e gestão do enxoval hospitalar — verificou-se que sua execução mostra-se mais eficiente mediante agrupamento regionalizado das unidades de saúde, preservando-se a integralidade da solução dentro de cada lote.
 - 6.5.** A modelagem por lotes fundamenta-se, sobretudo, nas assimetrias existentes entre a Região Metropolitana e os municípios do interior do Estado, considerando diferenças relacionadas ao volume assistencial, escala operacional, distâncias geográficas, condições de acesso, logística de transporte e capacidade regional de atendimento. O parcelamento regionalizado permite maior aderência entre capacidade operacional e execução contratual, amplia a competitividade, favorece a participação de empresas com atuação regionalizada, reduz riscos de inexecução decorrentes de distorções logísticas e possibilita formação de preços mais compatível com a realidade operacional de cada região atendida.
 - 6.6.** Considerando o caráter emergencial da presente contratação, o parcelamento por lotes também constitui medida de mitigação de risco assistencial, uma vez que reduz a dependência de operador único e minimiza impactos sistêmicos decorrentes de eventuais falhas operacionais, restringindo possíveis intercorrências ao respectivo lote afetado.
 - 6.7.** A concentração de maior volume de processamento no Lote 01 (Região Metropolitana) não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de fato objetivo e incontornável: é nessa região, que abrange os Municípios de Macapá e Santana, que se localizam os hospitais de grande porte e maior complexidade da rede estadual (HCAL, HEOC, HMML, HCA/PAI e HES), responsáveis pela maior parcela da demanda assistencial do Estado. A delimitação do lote acompanha, portanto, a realidade geográfica e assistencial da rede, e não uma opção arbitrária da Administração. A eventual subdivisão do Lote 01 em parcelas menores fragmentaria a logística de coleta, transporte e processamento dentro de uma mesma área conurbada e geograficamente contínua, elevaria os custos unitários pela perda de economia de escala, multiplicaria pontos de controle e responsabilidade e aumentaria o risco de descontinuidade do abastecimento de enxoval em unidades críticas, em sentido contrário ao interesse público e à eficiência da contratação emergencial.
 - 6.8.** A manutenção do objeto como solução integrada, sem fracionamento das etapas de coleta, transporte, processamento, esterilização, locação, reposição e gestão do enxoval, justifica-se pela interdependência técnica e pela unicidade da cadeia de custódia da roupa hospitalar. O fracionamento dessas etapas entre diferentes contratadas pulverizaria a responsabilidade sobre o controle sanitário e a rastreabilidade do enxoval, dificultando a apuração de responsabilidades em caso de contaminação cruzada, extravio ou falha de qualidade, com risco direto à biossegurança e à segurança do paciente. A contratação integrada assegura responsabilidade única sobre toda a cadeia, do recolhimento da roupa suja à devolução da roupa limpa e esterilizada, o que constitui requisito essencial em ambiente hospitalar e fundamenta a indivisibilidade técnica do objeto dentro de cada lote, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 7.1. O(s) fornecedor(es) será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando o cenário emergencial instalado.
- 7.2. O critério de seleção da proposta será o de **menor preço por lote**, desde que atendidas todas as especificações e condições dispostas neste termo de referência.
- 7.3. O regime de execução da presente contratação será o de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista que a natureza do serviço de gestão e processamento de roupas hospitalares apresenta demanda variável, sendo a remuneração da(s) Contratada(s) condicionada à medição exata e efetiva da quantidade de roupas processadas, cuja unidade de medida é o Quilograma (Kg) de roupa processada.
- 7.4. Ressalta-se que o valor unitário por quilo processado remunera a solução integrada em sua totalidade, englobando todos os custos diretos e indiretos da execução do serviço, seja com a locação e reposição do enxoval, coleta, transporte sanitário, processamento (lavagem e desinfecção), esterilização, gestão intra e extra-hospitalar (camareira), insumos e manutenção de equipamentos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por disponibilidade, frete ou etapas isoladas do serviço.
- 7.5. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A(s) Contratada(s) deverá comprovar regularidade em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos;
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.8. Os documentos referidos neste termo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do prestador, inclusive por meio eletrônico;
- 7.9. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos dispositivos legais;
- 7.10. A documentação da habilitação poderá ser:
- I. **apresentada** em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
 - II. **substituída** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no instrumento convocatório.
- 7.11. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.
 - b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - c) **Micro empreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/br/empreendedor>)
 - d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas das respectivas sedes, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.12. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.13.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 7.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.13.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- 7.13.4. A boa situação financeira do interessado será comprovada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados das demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.
- 7.13.5. Caso não sejam atendidos os índices financeiros acima mencionados, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual o interessado apresentar proposta, observado o limite máximo previsto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, como medida proporcional à materialidade, criticidade sanitária, risco de descontinuidade e necessidade de capacidade econômico-financeira compatível com a mobilização imediata do serviço integrado.
- 7.13.6. Será exigida a apresentação da relação de compromissos assumidos pelo interessado, contendo os contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar que tais compromissos não comprometem a sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto.
- 7.13.7. Caso o interessado seja provisoriamente classificado ou arrematante em mais de um lote, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos valores estimados de cada lote arrematado previamente, demonstrando capacidade econômico-financeira suficiente para a execução simultânea dos respectivos contratos, sem prejuízo da relação de compromissos assumidos prevista no art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- a) **Licença Ambiental de Operação (LO)** válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental competente da Unidade da Federação onde estiver instalada, compatível com o objeto da contratação, contemplando as atividades de processamento, higienização e gestão de efluentes decorrentes da lavagem de roupas hospitalares, em conformidade com o **Decreto nº 99.274/1990** e a **Resolução CONAMA nº 430/2011**.
- b) **Alvará de funcionamento (licença sanitária)** válido e vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, relativo ao estabelecimento responsável pela execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas sanitárias vigentes, por constituir condição para o funcionamento regular da atividade;
- c) **Alvará de localização e funcionamento** vigente, expedido pelo órgão municipal competente, relativo ao estabelecimento responsável pela execução do objeto, em conformidade com a legislação municipal que disciplina o exercício da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

atividade no respectivo local de instalação, por constituir condição para o funcionamento regular da empresa;

d) **Apresentação no momento da habilitação técnica, de declaração de existência e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)**, acompanhada de índice mínimo dos procedimentos. A versão integral dos POPs, datada, versionada e assinada pelo responsável técnico, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura contratual e, obrigatoriamente, antes do início efetivo da execução, contendo, no mínimo:

1. Coleta e transporte de roupas hospitalares;
2. Recebimento e segregação;
3. Processamento, higienização e desinfecção;
4. Manipulação e armazenamento;
5. Distribuição;
6. Higienização de veículos;
7. Controle de qualidade;
8. Contingências operacionais

e) Comprovação de **registro da empresa e de seu responsável técnico** junto ao respectivo conselho profissional competente, ambos legalmente habilitados, sendo o responsável técnico detentor de formação compatível com as atividades de processamento, desinfecção e/ou esterilização de roupas hospitalares, desde que devidamente registrados no respectivo conselho de classe;

7.15. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão por meio de Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço compatíveis com o objeto desta contratação, no quantitativo de pelo menos 20% do item/lote, devendo o atestado indicar expressamente os quantitativos executado/produzido, em quilogramas (kg); tais como:

1. Processamento De Roupas Hospitalares, Com Lavagem E Desinfecção Térmica E/Ou Química;
2. Coleta, Transporte E Entrega De Enxoval Hospitalar;
3. Gestão, Controle, Hotelaria, Locação, Reposição Ou Rastreabilidade De Rouparia Hospitalar;
4. Esterilização De Enxoval Cirúrgico, Quando Esta Parcela Integrar O Lote Disputado.

a) O percentual de 20%, exigido no lote acima, refere-se apenas ao quantitativo do lote arrematado pelo prestador, sendo um ou mais itens/lote.

b) Na hipótese do prestador ser declarada vencedor em mais de um lote, será exigida a comprovação de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote de maior valor econômico dentre os lotes por si arrematados, sendo dispensada a comprovação adicional para os demais lotes.

c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

d) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, vedada a exigência de atestado único, nos termos do entendimento consolidado no enunciado da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, desde que os atestados se refiram a serviços executados de forma concomitante ou que, somados, demonstrem aptidão compatível com o objeto e o quantitativo exigidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- e) O prestador deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de cópia do contrato originário, endereço da contratante, local de execução e demais documentos comprobatórios.
- 7.16.** Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;
- 7.17.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá referir-se ao estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente executará o objeto deste termo, de modo que, sendo a licitante a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, sendo filial, em nome da filial; excetuam-se as certidões que, por sua natureza, sejam emitidas exclusivamente em nome da matriz e abrangam todos os estabelecimentos da empresa.
- 7.18.** Será exigida da empresa interessada na contratação, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7.19.** Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 7.20.** As exigências dispostas nos subitens anteriores serão verificadas prioritariamente em relação à empresa classificada com a proposta mais vantajosa para a Administração, ficando a análise das demais empresas condicionada à hipótese de inabilitação, desclassificação ou impossibilidade de contratação da proponente inicialmente selecionada, observados os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade aplicáveis à presente contratação emergencial.
- 7.21.** O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do prestador ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento do procedimento de contratação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;
- 7.22.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.23.** São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à data de envio da proposta ou documentação;
- 7.24.** Após a análise e validação da documentação de habilitação apresentada pela empresa selecionada, eventual desclassificação ou afastamento da proposta somente ocorrerá em razão de fatos supervenientes, inconsistências identificadas posteriormente ou descumprimento de requisitos constatados no curso da instrução processual ou da contratação.
- 7.25.** Constatado o atendimento integral às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação previstas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade da proposta apresentada com o interesse público e a necessidade administrativa, a empresa será declarada apta à contratação.
- 7.26.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

7.27. O prestador deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra os termos descritos neste instrumento e está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.28. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

7.29. Os documentos devem estar dentro da validade e em acordo com os termos e condições previstas nos art. 1º, 2º e 51º da Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 860/24;

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo fazem consonância para empenho na seguinte classificação orçamentaria:

Ações: 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2453, 2454 e 2455;

Fontes: 500 / 600

Natureza da despesa: 339039

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1.A vistoria dos locais de prestação dos serviços é facultativa;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 9.2.** O(s) prestador(es) interessado(s) poderá realizar vistoria técnica nos estabelecimentos de saúde da contratante até o último dia útil anterior à data limite fixada para apresentação das propostas, a fim de obter pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas do local, bem como das particularidades inerentes à execução dos serviços.
- 9.3.** Se a vistoria não for realizada, o(s) prestador(es) deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades das unidades de saúde onde serão prestados os serviços.
- 9.4.** Se o(s) prestador(es) optar por realizar vistoria prévia, será necessário agendamento prévio, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico (informado no aviso da dispensa de licitação), informando o dia e horário desejados.

10. DA PROPOSTA

10.1 O prestador deverá apresentar sua proposta por meio do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações;

- I. Nome Ou Razão Social Da Empresa;
- II. Número Do Processo Administrativo;
- III. Número Da Dispensa De Licitação;
- IV. Identificação Do Objeto Da Contratação
- V. Número Do Item Ou Lote Correspondente Ao proposta;
- VI. Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado, Em Conformidade Com As Especificações Constantes No TR;
- VII. Apresentação Do Produto Ou Serviço;
- VIII. Marca E Fabricante, Quando Aplicável;
- IX. Número Completo Do Registro Do Ministério Da Saúde – RMS, Quando Exigido;
- X. Unidade De Referência;
- XI. Quantidade;
- XII. Preço Unitário E Preço Total;
- XIII. Dados Bancários Da Empresa;
- XIV. Dados Do Representante Legal;
- XV. Data Da Proposta.

10.2 Quando se tratar de prestação de serviços, a proposta deverá conter ainda;

- I. Descrição Detalhada Do Método De Execução;
- II. Capacidade Operacional Da Empresa;
- III. Logística De Coleta, Transporte E Entrega, Quando Aplicável;
- IV. Prazo De Execução, Observados Os Limites Estabelecidos No TR.

10.3 Todas as especificações do objeto apresentadas na proposta vinculam a contratada, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições ofertadas.

10.4 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:

- I. Mão De Obra;
- II. Insumos;
- III. Transporte;
- IV. Encargos Previdenciários, Trabalhistas E Tributários;
- V. Despesas Comerciais;
- VI. Quaisquer Outros Custos Diretos Ou Indiretos Que Incidam Sobre A Execução Do Objeto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

10.5 Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação

10.7 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.7.1 A verificação da conformidade da proposta será realizada inicialmente em relação à **proposta mais bem classificada**, procedendo-se à análise das demais propostas na ordem de classificação, caso ocorra desclassificação da proposta anteriormente classificada

10.7.2 Para fins de avaliação de conformidade técnica, o prestador deverá apresentar documentação técnica compatível com o objeto a ser contratado, incluindo

- I.proposta comercial detalhada;
- II. especificações técnicas do serviço ofertado;
- III.documentação regulatória aplicável

10.7.3 Quando se tratar de produtos e insumos utilizados em serviços de gestão e processamento de roupas hospitalares, os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis a saneantes, produtos de limpeza e higienização, bem como demais regulamentos pertinentes, ou outros que venham a substituí-los

10.8 DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

10.8.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no TR;
- III.apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V.apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do TR que não possam ser sanadas.

10.8.2 Consideram-se vícios insanáveis aqueles que não possam ser corrigidos por meio de diligência sem alterar substancialmente a proposta ou seu conteúdo

10.8.3 Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao prestador a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

10.9 DOS VÍCIOS SANÁVEIS E DAS DILIGÊNCIAS

10.9.1 Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos ou complementação da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta

10.9.2 Caso a equipe técnica entenda necessário, poderá solicitar, de forma motivada e justificada, documentos adicionais de natureza técnica que guardem pertinência com o objeto da contratação

10.9.3 O descumprimento das normas aplicáveis às contratações públicas poderá ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle, inclusive pelos Tribunais de Contas, podendo resultar na adoção das medidas previstas no art. 71 da Constituição Federal, bem como na responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada em caso de eventual prejuízo ao erário.

11. DA AMOSTRA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

11.1. Não será exigida a apresentação de amostras pelos proponentes.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo os serviços ser executados integralmente pela Contratada, com os recursos humanos, técnicos e materiais próprios indicados em sua proposta e na fase de habilitação.

12.2 A vedação justifica-se por se tratar de solução integrada, na qual as etapas de coleta, processamento, desinfecção, esterilização, logística e gestão do enxoval hospitalar constituem um conjunto indivisível e interdependente, cuja fragmentação comprometeria a unicidade da responsabilidade técnica e sanitária, a rastreabilidade e o controle de qualidade, além da natureza essencial e contínua dos serviços. A execução integral por uma única Contratada assegura interlocução e responsabilização únicas perante a Administração, vedada a transferência de responsabilidades a terceiros; a subcontratação não autorizada constitui infração contratual e sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

13.1 Tratamento diferenciado para ME e EPP se mostra viável, por isso será aplicado, no que couber, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

13.2 Justifica-se a não aplicação da cota reservada, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, as quais se restringem à aquisição de bens de natureza divisível. Ademais, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, constante no Manual de Licitações e Contratos (item 4.5.2.4), a reserva de cotas não se aplica às contratações de obras e serviços.

14. TERMO DE CONTRATO

14.1 Para o presente objeto, será formalizado um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este TR e com a proposta da(s) Contratada(s).

14.2 Após a homologação do processo de contratação, a Administração convocará a(s) adjudicada(s) para a assinatura do instrumento contratual correspondente, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.

14.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito de contratação. Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) participantes(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração

14.4 O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5 Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

14.6 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 14.7** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável.
- 14.8** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos (se houver) quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).
- 14.9** É admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos (se houver).
- 14.10** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a(s) empresa(s) à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.
- 14.11** Caso a empresa inicialmente selecionada não comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos, deixe de formalizar a contratação no prazo estabelecido ou apresente impedimentos para execução do objeto, a Administração poderá convocar sucessivamente as demais empresas participantes do procedimento, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas, procedendo à verificação dos requisitos de habilitação e capacidade de execução, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções eventualmente cabíveis.
- 14.12** Ao formalizar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a executar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste TR e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste TR.
- 14.13** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 14.14** Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.
- 14.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 14.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 14.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.18** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.19** O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observado, como limite legal máximo, o prazo de 1 (um) ano contado da caracterização da situação emergencial. A vigência extinguir-se-á antecipadamente, por força da cláusula resolutiva detalhada nos itens seguintes, ou ao término do referido prazo máximo, o que ocorrer primeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 14.20** Considerando a natureza estritamente transitória e excepcional desta contratação, firmada exclusivamente para afastar o risco de desabastecimento e colapso na rede de saúde do Estado, o instrumento contratual será gravado com cláusula resolutiva expressa.
- 14.21** Fica estabelecido que o presente contrato emergencial será resiliado unilateralmente pela Administração Pública, sem que caiba qualquer direito a indenização, multa ou retenção por parte da Contratada, no exato momento em que for concluído o processo licitatório regular destinado ao mesmo objeto e o respectivo contrato definitivo for assinado e iniciado.
- 14.22** A(s) Contratada(s) declarará ter plena ciência do caráter precário e provisório do vínculo, submetendo-se à extinção antecipada do contrato emergencial assim que cessar a situação de excepcionalidade que o justificou, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público.
- 14.23** A Contratada deverá apresentar o seguinte:
- a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, elaborado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e compatível com os resíduos gerados no processamento de roupas, devendo ser apresentado na habilitação técnica quando já implementado na unidade operacional, ou em versão ajustada ao contrato em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura e antes do início efetivo da execução, com revisão anual ou sempre que houver alteração de processo, instalação, fluxo, insumo ou unidade atendida. Conforme Manual ANVISA, p. 16 e p. 19, e capítulo de resíduos; RDC nº 6/2012, arts. 18, 22, 23 e 24.
 - b)** SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL: deverão ser apresentados, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura contratual e, obrigatoriamente, antes do início efetivo da execução, PGR/GRO ou documento equivalente de gerenciamento de riscos ocupacionais, PCMSO, fichas de entrega de EPI, matriz de risco por atividade, protocolo de acidente com material biológico, cronograma de capacitação, comprovantes de vacinação recomendada aos trabalhadores expostos e, quando aplicável, CIPA/SESMT ou documentos equivalentes. O antigo PPRA será aceito apenas quando compatível com a legislação trabalhista vigente ou como documento complementar/histórico de avaliação de riscos, sem prejuízo da exigência de PGR/GRO. Periodicidade mínima: revisão anual, revisão sempre que houver mudança de processo ou ocorrência de acidente/incidente, e apresentação de evidências de capacitação semestral. Conforme Manual ANVISA, p. 18, p. 20 e p. 83-94; RDC nº 6/2012, arts. 12 e 18.
 - c)** LAUDOS E CERTIFICADOS TÉCNICOS: deverão ser apresentados, conforme prazos do Anexo deste Termo de Referência, laudos de análise físico-química e bacteriológica da água, certificados de controle integrado de pragas, registros/FISPQ dos saneantes, laudos de manutenção preventiva/corretiva e calibração de equipamentos e veículos, laudos de aferição de balanças, relatório dos dosadores automáticos, laudos/relatórios de efluentes e demais documentos exigidos pela fiscalização. Conforme ANVISA, p. 69-72, p. 61-62, p. 80 e p. 87-94; RDC nº 6/2012, arts. 9º, 10, 16 e 18.

14.24 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.24.1 Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) A(s) contratada(s) será(ão) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- b) No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- c) Não será permitida a transfiguração do objeto da contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

d) Caso a alteração aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.24.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.24.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratado

14.25 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.25.1 Em caso de alterações contratuais na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato de:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou
- b) força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

14.25.2 O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo e se efetivará no momento da ocorrência do fato gerador, quando aplicável.

14.25.3 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a(s) contratada(s) deverá solicitar atualização dos valores, elaborando nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela contratante esteja compatível com os valores de mercado.

14.25.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato;

14.25.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.26 APOSTILAMENTO

14.26.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

15.2 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde.

15.4 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência (quando aplicável), a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(s) contratada(s) obriga(m)-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

15.6 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel que restrinja a capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O CONTRATADO TERÁ DIREITO À RESCISÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas devidos pela Administração;

16.3 AS HIPÓTESES DE RESCISÃO PREVISTAS NO SUBITEM 16.2 OBSERVARÃO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 A EXTINÇÃO PODERÁ OCORRER DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Pelo advento da condição resolutiva, em razão do encerramento da situação emergencial que fundamentou a contratação, hipótese que se configura com a conclusão do processo licitatório regular destinado à contratação do mesmo objeto (Processo nº 0002.2889.1857.0001/2026) e o início da execução do respectivo contrato definitivo, ou com o decurso do prazo máximo de vigência, o que ocorrer primeiro. Nessa hipótese, o contrato será extinto de pleno direito, sem que assista à contratada direito a indenização, observado o disposto no item 3.12 deste Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.3. De acordo com o Art. 139 da Lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível;
- IV.retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.4.4. A aplicação das medidas previstas no subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 16.4.5. Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão.
- 16.4.6. No encerramento do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

17. GARANTIAS TRABALHISTAS E MITIGAÇÃO DE RISCOS

- 17.1 A execução contratual deverá observar integralmente as disposições relativas às garantias trabalhistas previstas no Decreto nº 12.174/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.926/2026, bem como no Decreto nº 9.507/2018 e na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de seus empregados alocados na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, incluindo, mas não se limitando a:
- I.pagamento de salários;
 - II.recolhimento de FGTS e INSS;
 - III.pagamento de adicionais legais, inclusive de insalubridade, quando aplicável;
 - IV.concessão de benefícios previstos em lei ou em convenção coletiva;
 - V.fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 17.3 Considerando que os serviços de gestão e processamento de roupa hospitalar envolvem exposição a agentes biológicos, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à biossegurança e ao controle de infecção.
- 17.4 Com vistas à mitigação de riscos de inadimplemento trabalhista, a Administração poderá adotar, conforme análise de risco da contratação, os seguintes mecanismos:
- I.retenção de valores devidos à CONTRATADA;
 - II.instituição de conta vinculada para depósito de encargos trabalhistas;
 - III.pagamento direto de verbas trabalhistas aos empregados, nos casos previstos em norma;
 - IV. exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, incluindo
- I.folhas de pagamento;
 - II.comprovantes de recolhimento do FGTS;
 - III.guias de recolhimento do INSS;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- IV.comprovantes de pagamento de benefícios;
- V.documentos que comprovem o fornecimento e uso de EPIs.

17.6O inadimplemento das obrigações trabalhistas poderá ensejar:

- I.retenção de pagamentos;
- II.aplicação de sanções administrativas;
- III.rescisão contratual;
- IV. execução da garantia contratual.

18. REGRAS SOBRE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS

18.1A contratação observará as disposições do Decreto nº 9.507/2018, especialmente quanto à execução indireta de serviços.

18.2A CONTRATADA deverá:

- I.alocar quantitativo suficiente de profissionais qualificados para execução dos serviços de gestão e processamento de roupas hospitalares;
- II. assegurar que os profissionais estejam devidamente treinados em procedimentos de higienização, desinfecção, manipulação de roupas hospitalares e biossegurança;
- III.cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV.manter supervisão técnica permanente da execução dos serviços;
- V.responsabilizar-se integralmente pelos seus empregados, inclusive quanto à disciplina, assiduidade e substituições necessárias.

18.3É vedada a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à Administração Pública, preservando-se a autonomia da execução contratual.

18.4Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração, cabendo exclusivamente à empresa a gestão da mão de obra.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1A Administração deverá adotar procedimentos contínuos de fiscalização da execução contratual, especialmente quanto:

- I.Ao cumprimento das obrigações trabalhistas;
- II.À qualidade dos serviços prestados;
- III.Ao cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar;
- IV.Ao uso adequado de EPIs

19.2O fiscal do contrato deverá:

- I.Verificar periodicamente a regularidade trabalhista da CONTRATADA;
- II.Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- III. Registrar ocorrências em instrumento próprio;
- IV.Comunicar imediatamente qualquer indício de irregularidade trabalhista ou operacional.

19.3A constatação de falhas na execução dos serviços ou de irregularidades trabalhistas deverá ensejar a adoção imediata de medidas corretivas, inclusive aplicação de sanções, quando cabível.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA PESAGEM E COLETA

20.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar diariamente a pesagem das roupas processadas na unidade geradora, no momento da coleta, utilizando balanças digitais em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibradas e aferidas, conforme normas metrológicas aplicáveis, sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato ou de pessoa designada pela SESA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

20.1.2. A unidade de medida será o quilograma (kg) de enxoval processado, facilitando a gestão do contrato e o pagamento pelo volume processado.

20.1.3. Quanto às unidades de saúde que se encontram em fase de implantação, notadamente os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO II, CEO III e CEO IV), cujos quantitativos foram incluídos na estimativa apenas para fins de dimensionamento da demanda potencial e de previsão orçamentária, a prestação dos serviços e a respectiva medição e pagamento somente terão início após o efetivo funcionamento de cada estabelecimento, mediante demanda real e comprovada, apurada na forma deste item. Enquanto não iniciadas as atividades assistenciais da respectiva unidade, não será devida à contratada qualquer remuneração a ela vinculada, observado o regime de execução por demanda, não cabendo pagamento por mera disponibilidade.

20.2. DOS MAPAS DE PESAGEM

20.2.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer todos os mapas de pesagem diários referente ao mês corrente, individualizados por unidade geradora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Quantidade de rouparia sujas coletadas, expressa em quilogramas (kg);
- b) Data e hora da coleta;
- c) Registro da pesagem da roupa suja, com emissão de comprovantes impressos diários gerados pelas balanças digitais utilizadas na unidade geradora;
- d) Identificação da unidade geradora e da equipe responsável pela coleta.

20.2.2. Os registros de pesagem deverão ser realizados em mapa de pesagem diário, devendo conter a assinatura do representante da empresa contratada e do fiscal do contrato ou servidor designado pela SESA, que atuará como responsável pela conferência e homologação das informações.

20.2.3. O mapa de pesagem diário deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da(s) Contratada(s) e da Contratante. Uma das vias deverá ser entregue ao representante da Contratante no horário correspondente à última pesagem do dia, de modo a assegurar o fechamento diário das informações e a formação de registro histórico para fins de apuração mensal e composição do pagamento.

20.2.4. Em caso de divergência na pesagem apurada pela Contratante e pela(s) Contratada(s), para fins de pagamento, prevalecerá o peso registrado pela Contratante

20.2.5. Os mapas de pesagem diária deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, constituindo documento obrigatório para conferência, medição dos serviços e pagamento, sem prejuízo de eventuais auditorias ou verificações adicionais pela Administração.

20.3. DO PAGAMENTO

20.3.1. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

a) O pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal (individualizada por unidade de saúde atendida) devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/21.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

20.4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante mediante a apresentação de:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 22.4.1.1 Nota Fiscal individualizada por unidade de saúde atendida;
- 22.4.1.2 Mapas de pesagem diários correspondentes ao período de competência, devidamente emitidos e entregues pela(s) Contratada(s) homologados pelos respectivos fiscais de contrato.
- 22.4.1.3 Para fins de faturamento e liquidação da despesa, não será admitida a emissão de Nota Fiscal consolidada ou com valores unificados referentes a mais de uma unidade de saúde, devendo cada documento fiscal refletir exclusivamente os serviços efetivamente prestados à respectiva unidade, em consonância com os registros operacionais e controles de pesagem.

20.5. PERIODICIDADE

- 20.5.1.** O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação por parte da(s) empresa(s) da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) individualizada por unidade de saúde atendida referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s).

20.6. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.6.1.** O pagamento será creditado em favor da(s) contratada(s), através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.7. ORDEM CRONOLÓGICA

- 20.7.1.** No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.
- 20.7.2.** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.
- 20.7.3.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

20.8. DA REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO

20.8.1. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 20.8.1.1.** A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 20.8.1.2.** O cumprimento da regularidade Fiscal deve também estar em consonância com o disposto nos arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

20.8.1.3. Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada.

20.8.1.4. A empresa deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021.

20.9. VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.9.1. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

20.10. CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE FISCAL

20.10.1. A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação ou prazo para solução, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato.

20.10.2. Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual.

20.11. DA LIQUIDAÇÃO

20.11.1. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

22.11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.11.1.2. O prazo acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.11.2. VERIFICAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO

20.11.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.11.3. IMPEDIMENTOS À LIQUIDAÇÃO

20.11.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

20.11.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

20.11.4. DAS RETENÇÕES E DESCONTOS

20.11.4.1. DESCONTOS POR PENALIDADES

- a) A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.
- b) A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à(s) contratada(s), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

20.11.5. RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

20.11.5.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11.6. DO ATRASO DE PAGAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

20.11.6.1. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.11.6.1.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar os serviços com fidelidade às cláusulas avençadas, ao TR e à sua proposta, assumindo integral responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos, riscos e encargos decorrentes da execução.

21.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

21.3 Indicar preposto aceito pela Administração para representar a empresa e coordenar a execução dos serviços (Art. 117, § 3º, Lei 14.133/21).

21.4 Manter cadastro atualizado e responder a quaisquer solicitações ou reclamações da SESA/AP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, anormalidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços, bem como informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazo, quando devidamente justificada.

21.6 Executar os serviços com meios próprios, fornecendo toda a mão de obra, materiais, insumos, produtos químicos, equipamentos, utensílios, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto

21.7 Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução contínua dos serviços, promovendo a substituição de empregados ausentes no prazo máximo de 4 (quatro) horas

21.8 Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sem ônus para a Contratante ou para os trabalhadores.

21.9 Cumprir a legislação vigente e as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente a RDC ANVISA nº 6/2012, a NR-32, o Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA e as diretrizes da CCIH.

21.10 Possuir lavanderia própria, externa, devidamente equipada e estruturada para a coleta, transporte, processamento, desinfecção, reparo, acondicionamento e entrega do enxoval hospitalar, ou, quanto às unidades do interior integrantes dos Lotes 2, 3 e 4, lavanderia intra-hospitalar instalada na própria unidade de saúde, na forma facultada no item IV do subitem 4.5.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 21.11** Manter unidade de processamento com barreira física entre área suja e área limpa, fluxo unidirecional e lavadoras do tipo barreira, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.
- 21.12 ÁREA SUJA:** a área suja deverá conter, conforme a capacidade operacional, área de descarga, sala de recebimento da roupa suja, pesagem, separação e classificação, lavadora com barreira pelo lado sujo, lavatório/pia com acionamento sem contato manual, sabonete líquido, papel-toalha, lixeira com pedal, recipientes rígidos para perfurocortantes e infectantes eventualmente encontrados, DML exclusivo, área de lavagem/secagem de carros, banheiro/vestiário de barreira com chuveiro e local para guarda/secagem de botas e luvas. Conforme Manual ANVISA, p. 45-48, subitens 4.5.1 e 4.5.3; RDC nº 6/2012, arts. 14, 15, 17, 18 e 22.
- 21.13 ÁREA LIMPA:** a área limpa deverá conter saída da lavadora com barreira pelo lado limpo, áreas de centrifugação, secagem, calandragem/prensagem/passadoria, dobra, embalagem, costura/reparo quando houver, armazenamento de roupa limpa, preparação de kits e distribuição, mantendo ambiente protegido, seco, organizado, com acesso restrito, higiene das mãos e dispensador de preparação alcoólica na sala de processamento da roupa limpa. Conforme Manual ANVISA, p. 45-48, subitens 4.5.2 e 4.5.3; RDC nº 6/2012, art. 14, parágrafo único, arts. 15, 17 e 18.
- 21.14** Utilizar exclusivamente produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, mantendo disponíveis as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- 21.15 PLANO DE SANEANTES:** a Contratada deverá manter Plano de Saneantes contendo relação de produtos, finalidade, registro/regularização ANVISA, ficha técnica, FISPQ, concentração, diluição, tempo de contato, temperatura, EPI, incompatibilidades químicas, controle de validade e procedimento de armazenamento seguro. O plano deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura contratual, atualizado sempre que houver alteração de produto ou fornecedor e revisado anualmente. Conforme Manual ANVISA, p. 61-62, capítulo 6; RDC nº 6/2012, arts. 9º e 18.
- 21.16** Garantir a qualidade da água utilizada no processamento mediante análise físico-química e bacteriológica/microbiológica, por laboratório habilitado, antes do início da execução, mensalmente nos 3 (três) primeiros meses de contrato e, após estabilização, no mínimo trimestralmente, bem como sempre que houver alteração da fonte de abastecimento, intervenção no reservatório/rede hidráulica, resultado fora do padrão, queixa de qualidade, falha de processamento ou determinação da fiscalização. Os laudos deverão abranger, no mínimo, potabilidade, coliformes totais, Escherichia coli, contagem heterotrófica quando aplicável, pH, dureza, alcalinidade, cor aparente, turbidez, ferro, manganês, cloro residual livre, sólidos dissolvidos/conductividade e demais parâmetros definidos pela autoridade sanitária ou pelo fabricante dos equipamentos. Resultado fora do padrão deverá gerar plano de ação corretiva imediato e comunicação à fiscalização. Conforme Manual ANVISA, p. 69-72, capítulo 7; RDC nº 6/2012, art. 16 e art. 18, parágrafo único.
- 21.17 CONTROLE DE PRAGAS:** a Contratada deverá manter programa de controle integrado de pragas, abrangendo lavanderia, áreas de armazenamento, rouparias, DMLs, veículos, carrinhos e demais ambientes vinculados à execução, com certificados periódicos emitidos por empresa habilitada, identificação dos produtos utilizados, validade, áreas tratadas e plano de ação corretiva. A periodicidade mínima será trimestral, sem prejuízo de periodicidade menor quando exigida pela vigilância sanitária, CCIH, autoridade ambiental ou avaliação de risco. Conforme Manual ANVISA, p. 24, subitem 3.2, que exige





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

armazenamento arejado e higienizado para evitar insetos e roedores; RDC nº 6/2012, art. 18.

- 21.18** Apresentar e cumprir Plano de Trabalho e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos a todas as etapas do processamento de roupas, incluindo retirada da roupa suja da unidade geradora, acondicionamento, coleta, transporte interno e externo, recebimento, pesagem, separação, classificação, lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria, dobra, embalagem, armazenamento, distribuição, esterilização do enxoval cirúrgico, uso de saneantes, limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, carros, veículos e reservatórios de água, uso e higienização de EPIs, manejo de resíduos e condutas diante de acidentes de trabalho. Os POPs deverão ser datados, versionados, assinados pelo responsável técnico, mantidos acessíveis aos trabalhadores e à fiscalização, apresentados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura e revisados anualmente ou sempre que houver alteração operacional, produto, equipamento, rota, unidade atendida ou não conformidade relevante. Conforme Manual ANVISA, p. 19, subitem 2.5; RDC nº 6/2012, art. 18, caput e parágrafo único.
- 21.19** A contratada deverá apresentar à fiscalização, com periodicidade trimestral, laudos técnicos de análise de efluentes emitidos por laboratório acreditado, comprovando que o descarte da lavanderia, externa ou intra-hospitalar, permanece dentro dos padrões ambientais exigidos, como critério de sustentabilidade ambiental e responsabilidade sanitária;
- 21.20** Manter padrões adequados de qualidade dos serviços, materiais, produtos, processos e equipamentos utilizados na execução contratual.
- 21.21** Assegurar quantitativo suficiente de roupas processadas para atendimento da demanda da unidade e responsabilizar-se pela reposição do enxoval locado que atingir o fim de sua vida útil ou apresentar desgaste natural.
- 21.22** Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou etapas da execução que apresentem falhas, vícios, defeitos ou desconformidade com as exigências contratuais
- 21.23** Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo peças, mão de obra e demais itens necessários.
- 21.24** **MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E MONITORAMENTO:** a Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento de todos os equipamentos utilizados na execução contratual, incluindo lavadoras com barreira, secadoras, centrífugas, calandras, prensas, máquinas de costura, autoclaves, incubadoras, balanças, dosadores automáticos, veículos, carrinhos e demais equipamentos críticos. Os registros deverão conter data, descrição do serviço, responsável técnico, peças substituídas, laudo/ordem de serviço, próxima manutenção e evidência de correção, devendo ser apresentados mensalmente ou sempre que solicitados. Conforme Manual ANVISA, p. 16, subitem 2.2, p. 87-88, subitem 9.3.1.1, e p. 93-94; RDC nº 6/2012, art. 10.
- 21.25** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados e aos equipamentos da unidade de saúde, quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 21.26** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não havendo transferência de responsabilidade à Administração em caso de inadimplência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 21.27** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos legais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual.
- 21.28** Respeitar as normas internas da Contratante, inclusive as relacionadas à segurança, controle de acesso, rotinas institucionais e funcionamento das unidades de saúde.
- 21.29** Permitir e assegurar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, sem que a eventual ausência de fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade.
- 21.30** A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.
- 21.31** Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais acessados apenas para a execução do contrato, mantendo sigilo e adotando medidas de segurança adequadas.
- 21.32** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento, adotando as providências legais cabíveis.
- 21.33** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do vínculo, na forma da lei.
- 21.34** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.
- 21.35** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- I.a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste TR, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II.os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - III.os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - IV.Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 21.36** Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 21.37** Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
- 21.38** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

- 21.39** Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis resultantes de fatores futuros ou incertos, devendo complementá-los sempre que necessário ao integral cumprimento do objeto contratado;
- 21.40** Respeitar as normas e procedimentos de controle, segurança e acesso às dependências da Administração Contratante, bem como todas as rotinas institucionais aplicáveis às unidades de saúde onde houver interação operacional.
- 21.41** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar, rejeitar ou recusar, no todo ou em parte, serviços, materiais, produtos ou procedimentos executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste TR, sem que a eventual ausência ou deficiência da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.
- 21.42** Em caso de prestador que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação e cumprir as demais obrigações dispostas neste TR e no Edital.
- 21.43** Atentar às disposições legais e manter-se em conformidade durante toda a execução do contrato, garantindo a observância da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Emitir a Ordem de Início do Serviço, para que a Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do início da vigência do instrumento contratual, inicie a execução do serviço de gestão e processamento de roupas hospitalares, observando o cronograma de transição operacional pactuados, de modo a assegurar a implantação das atividades e a continuidade da assistência.
- 22.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 22.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de comissão/servidor especialmente designado.
- 22.4.** Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao serviço prestado em prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processamento normal da despesa a ser liquidada.
- 22.5.** Fornecer, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.
- 22.6.** Permitir livre acesso dos empregados da(s) empresa(s) às suas dependências para executar o serviço contratado.
- 22.7.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a(s) contratada(s) possa prestar o serviço deste Termo dentro das normas estabelecidas.
- 22.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) empresa(s).
- 22.9.** É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.10.** Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 22.11.** Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;
- 22.12.** Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s).
- 22.13.** É vedado durante a execução contratual à contratante interferir na gestão da(s) Contratada(s), devendo ser preservada sua autonomia. A comunicação dar-se-á exclusivamente por meio de prepostos, sendo proibido o exercício de poder de mando direto, a interferência na contratação de pessoal, o desvio de função e a caracterização dos empregados da Contratada como integrantes do quadro da contratante.
- 22.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, inclusive aqueles decorrentes de subcontratação, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos, subordinados ou subcontratados
- 22.15.** Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da(s) Contratada(s) às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 22.16.** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 22.17.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- I.A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste TR, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II.Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - III.Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 22.18.** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

23.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a **multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

23.3 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

- a) A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

b) A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

c) A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

23.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/2021;

23.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

23.11 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- 23.12** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 23.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;
- 23.14** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

24. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 24.1** O valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros idôneos e compatíveis com o mercado, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo;
- 24.2** A justificativa de preço, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, será demonstrada mediante a confrontação do preço da proposta selecionada com o valor estimado obtido na pesquisa de preços referida no item anterior, devendo restar comprovada, nos autos, a compatibilidade e a vantajosidade do preço a ser contratado em relação aos parâmetros de mercado;
- 24.3** Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase de apresentação de propostas, sendo sua divulgação realizada após o encerramento desta fase, em momento anterior à etapa de negociação com o interessado cuja proposta tenha sido provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da referida Lei;
- 24.4** A adoção do sigilo orçamentário fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual a não divulgação prévia do orçamento estimado constitui mecanismo legítimo e eficiente para promoção da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 24.5** Nesse sentido, o Acórdão nº 2.150/2015 – Plenário do TCU reconhece que, especialmente em contratações de alta relevância, elevada materialidade e significativa complexidade econômica, a divulgação antecipada do orçamento estimado pode não se mostrar vantajosa à Administração, uma vez que pode induzir os licitantes a limitarem suas propostas ao valor máximo previamente conhecido, reduzindo a efetividade da disputa, a amplitude da negociação e os potenciais ganhos econômicos decorrentes da competição. Destaca-se, ainda, que o princípio da publicidade deve ser ponderado com o interesse público na busca da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 24.6** Adicionalmente, o Acórdão nº 2.080/2012 – Plenário do TCU já havia assentado que o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances não configura afronta ao princípio da publicidade, mas sim medida de proteção ao interesse público. Mais recentemente, o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

Acórdão nº 232/2022 – Plenário reforçou que o sigilo não impede a transparência do processo, devendo ser resguardadas apenas as informações sensíveis, sem prejuízo da divulgação dos demais elementos técnicos da contratação;

24.7 No caso concreto, a adoção do orçamento sigiloso revela-se tecnicamente justificada em razão das características específicas do objeto, notadamente no mercado de lavanderia hospitalar, que apresenta as seguintes particularidades:

I. Alta materialidade e complexidade econômica: a prestação dos serviços envolve estrutura física licenciada, equipamentos industriais específicos, barreiras sanitárias, mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado, insumos saneantes, controle de qualidade, transporte adequado de roupas limpas e contaminadas, rastreabilidade, locação, reposição e gestão de enxoval hospitalar, fatores que compõem uma estrutura de custos complexa e de elevada relevância financeira. A divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir os licitantes a formularem propostas próximas ao valor máximo admitido pela Administração, reduzindo o potencial competitivo da disputa e a obtenção de preços mais vantajosos;

II. Restrição de mercado e risco de comportamento oportunista: trata-se de segmento que exige capacidade técnica, sanitária, operacional e logística específica, com número limitado de empresas aptas a executar integralmente o objeto, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo às unidades de saúde, cumprimento de normas sanitárias e manutenção de estrutura compatível com o volume demandado. O conhecimento prévio do valor estimado pode favorecer comportamentos oportunistas ou alinhamentos indiretos de preços, prejudicando a competitividade e a economicidade da contratação;

III. Estímulo à competitividade e à apresentação de propostas mais vantajosas: o sigilo do orçamento introduz maior incerteza no processo competitivo, incentivando os licitantes a apresentarem suas melhores condições comerciais desde a fase inicial da disputa, com base em sua real estrutura de custos, capacidade operacional e estratégia de mercado, sem se limitarem ao teto orçamentário previamente conhecido;

IV. Aprimoramento da fase de negociação: a ausência de conhecimento prévio do orçamento estimado amplia a margem de negociação da Administração com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, permitindo maior possibilidade de redução de preços e de obtenção de proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública.

24.8 Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do procedimento, uma vez que o TR conterá todas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas, em estrita observância ao caput do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;

24.9 O sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações, conforme previsto na legislação vigente;

24.10 A razão da escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será formalmente consignada na instrução do processo de dispensa, após o recebimento e a análise das propostas, recaindo a seleção sobre o interessado que, atendidas integralmente as condições de habilitação e os requisitos técnicos mínimos previstos neste Termo, apresentar a proposta de menor preço.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1** O presente Termo de Referência vincula a Administração e a(s) contratada(s), integrando-se ao instrumento contratual e à respectiva proposta, juntamente com os seus anexos, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.
- 25.2** Este Termo de Referência guarda consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o fundamenta e com os demais elementos constantes do processo administrativo de contratação, devendo ser interpretado de forma harmônica com tais documentos.
- 22.19.** Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada, prevalecerão as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.
- 25.3** Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e de seus regulamentos, bem como dos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, aplicando-se, supletiva e subsidiariamente, as normas de direito administrativo e, no que couber, as disposições de direito privado.
- 25.5** Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Referência e da contratação dele resultante que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos na Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, datado e assinado eletronicamente.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ingride Lima dos Reis
Matrícula 1121367

Lisandra da Costa Penha
Matrícula: 0114231-3-01

Diana Lima Barreto
Decreto GEA nº 1284/2026

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Rafael Guedes Tobelem
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento em Saúde
Decreto nº 3669/2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	Kg/dia	Kg/Mês (30 dias)	Kg/Ano (365 dias)
1		Serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares destinado as unidades de saúde da REGIÃO METROPOLITANA (MACAPÁ E SANTANA) do Estado do Amapá.	1 - kg	9.496	284.880	3.466.040
2		Serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares destinado às unidades de saúde do município de OIAPOQUE.	1 - kg	450	13.500	164.250
3		Serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares destinado às unidades de saúde dos municípios de LARANJAL DO JARI e VITÓRIA DO JARI.	1 - kg	738	22.140	269.370
4		Serviço integrado de gestão e processamento de roupas hospitalares destinado às unidades de saúde dos municípios de CALÇOENE, FERREIRA GOMES, PEDRA	1 - kg	780	23.400	284.700





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

		BRANCA DO AMAPARI, SERRA DO NAVIO, MAZAGÃO, AMAPÁ, TARTARUGALZINHO e PRACUÚBA.				
			TOTAL	11.464	343.920	4.184.360

ANEXO II RELAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

As roupas hospitalares deverão ser confeccionadas conforme as especificações abaixo, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:

- NBR 13734:1996 – Roupas hospitalares – Terminologia;
- NBR 14027:1997 – Roupas hospitalares – Classificação;
- NBR 14028:1997 – Roupas hospitalares – Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 16064:2016 – Têxteis para serviços de saúde.

Essas normas regulamentam as especificações técnicas aplicáveis a tecidos utilizados em roupas hospitalares, incluindo lençóis, toalhas, cobertores, pijamas, camisolas, vestuário profissional e campos cirúrgicos.

Requisitos mínimos dos produtos

Os produtos deverão:

- a) Ser confeccionados em tecidos hospitalares resistentes, adequados ao uso institucional e compatíveis com processos de lavagem hospitalar industrial;
- b) Suportar ciclos repetidos de lavagem, desinfecção térmica ou química e secagem, sem perda significativa de integridade estrutural, gramatura, resistência ou coloração;
- c) Apresentar costura reforçada, acabamento adequado e dimensões compatíveis com os equipamentos hospitalares (leitos, macas, incubadoras, berços e demais mobiliários assistenciais);
- d) Atender às boas práticas de processamento de roupas em serviços de saúde, conforme regulamentações sanitárias aplicáveis.

Características gerais dos tecidos

Salvo especificação diversa indicada nas tabelas deste Anexo, os itens deverão atender às seguintes características:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

- a) Tecido misto algodão/poliéster, com mínimo de 50% de algodão;
- b) Gramatura compatível com a finalidade de cada item do enxoval, adotando-se 150 g/m² como referência geral, admitida gramatura diversa, para mais ou para menos, quando a função, a resistência ou o conforto da peça assim exigirem, podendo as tabelas deste Anexo indicar, a título de referência, a gramatura recomendada para itens específicos, sem caráter vinculante absoluto;
- c) Cor branca, adequada ao controle sanitário hospitalar. Excetuam-se os itens cujo tecido, em razão de sua composição ou de sua disponibilidade no mercado, não seja fabricado na cor branca, hipótese em que será admitida cor diversa, lisa e uniforme, em tom neutro, desde que preservada a adequação ao controle sanitário hospitalar;
- d) Alta resistência mecânica, compatível com ciclos repetidos de lavagem hospitalar industrial.

O presente Anexo apresenta a relação dos itens que compõem o enxoval hospitalar reutilizável, necessário ao funcionamento das unidades assistenciais, administrativas e de apoio da rede hospitalar atendida. As especificações técnicas detalhadas de cada item encontram-se descritas nas tabelas a seguir.

Tabela 01 - Vestuário (Paciente / Acompanhante / Visitante / Profissional)

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANH O	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	COR	OBSERVAÇÃO
1.	Camisola paciente	P a GG	Tecido hospitalar em algodão ou misto algodão/poliéster, mangas raglan, modelo transpassado, com amarração interna e frontal, costura reforçada e resistente a lavagens industriais	Branca	Uso hospitalar
2.	Conjunto paciente adulto (camisa e short)	PP a EXG	Camisa com decote canoa, manga curta, short na altura do joelho com cós em elástico reforçado, confeccionado em tecido hospitalar misto algodão/poliéster, resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso hospitalar
3.	Conjunto acompanhant e (camisa e short)	P a GG	Camisa com decote canoa, manga curta, short na altura do joelho e cós em elástico reforçado,	Branca	Uso acompanhante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

Tabela 01 - Vestuário (Paciente / Acompanhante / Visitante / Profissional)

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANH O	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	COR	OBSERVAÇÃO
			confeccionado em tecido hospitalar misto algodão/poliéster		
4.	Conjunto paciente pediátrico (camisa e short)	PP a GG	Camisa com decote canoa, manga curta, short na altura do joelho com cós em elástico, confeccionado em tecido hospitalar misto algodão/poliéster	Branca	Uso pediátrico
5.	Preparo cirúrgico adulto	P a GG	Bata hospitalar com abertura posterior, acompanhada de propé e touca, confeccionada em tecido hospitalar resistente, compatível com lavagem industrial	Branca	Uso pré-operatório
6.	Preparo cirúrgico pediátrico	PP a G	Bata hospitalar com abertura posterior, acompanhada de propé e touca, confeccionada em tecido hospitalar resistente	Branca	Uso pré-operatório pediátrico
7.	Bata para visitantes	tamanho único	Bata hospitalar em tecido algodão ou misto algodão/poliéster, mangas longas ou curtas, com fechamento posterior ou frontal	Branca	Uso visitantes
8.	Roupa privativa (calça com bolso e camisa)	P a EXG	Conjunto hospitalar composto por camisa de manga curta e calça com bolso, confeccionado em tecido misto algodão/poliéster, costura reforçada, resistente a lavagem hospitalar industrial	Branca	Uso profissional





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

Tabela 02 - ROUPARIA DE LEITO						
ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO APROX.	FIOS	GRAMATURA	COR	OBSERVAÇÃO
1.	Lençol para leito (de cobrir)	250x160 cm	130 fios/pol	180 g/m ²	Branca	Tecido hospitalar em algodão ou misto algodão/poliéster, tolerância dimensional ±5%
2.	Lençol para leito (de forrar)	250x160 cm	130 fios/pol	180 g/m ²	Branca	Plano, sem elástico, com dimensão suficiente para forrar e prender sob o colchão
3.	Lençol para maca (sem elástico)	200x90 cm	130 fios/pol	180 g/m ²	Branca	Compatível com maca hospitalar
4.	Lençol para plantonista (de cobrir)	250x160 cm	130 fios/pol	180 g/m ²	Branca	Uso em dormitórios de plantão
5.	Lençol para plantonista (de forrar)	250x160 cm	130 fios/pol	180 g/m ²	Branca	Uso em dormitórios de plantão
6.	Lençol travessa (duplo)	160x120 cm	-	180 g/m ²	Branca	Tecido duplo para maior absorção e proteção do leito
7.	Fronha	50x70 cm	-	150 g/m ²	Branca	Tecido hospitalar em algodão ou misto algodão/poliéster
8.	Lençol incubadora (de forrar)	68x30 cm	-	150 g/m ²	Branca	Uso neonatal
9.	Lençol incubadora (de cobrir)	68x30 cm	-	150 g/m ²	Branca	Uso neonatal
10.	Lençol berço (de forrar)	64x43 cm	-	150 g/m ²	Branca	Uso pediátrico





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

Tabela 02 - ROUPARIA DE LEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO APROX.	FIOS	GRAMATURA	COR	OBSERVAÇÃO
11.	Lençol berço (de cobrir)	64x43 cm	-	150 g/m²	Branca	Uso pediátrico

TABELA 03 – MANTAS E COBERTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	MATERIAL	COR	OBSERVAÇÃO
1.	Cobertor adulto	160x220 cm	Tecido hospitalar resistente, em microfibra, poliéster ou material térmico similar, próprio para uso hospitalar e resistente a lavagens industriais	Branca	Uso em leitos adultos
2.	Cobertor pediátrico	150x100 cm	Tecido hospitalar resistente, em microfibra, poliéster ou material térmico similar, próprio para uso hospitalar e resistente a lavagens industriais	Branca	Uso pediátrico
3.	Manta adulto	160x220 cm	Tecido leve hospitalar em algodão ou misto algodão/poliéster, respirável e resistente a lavagens industriais	Branca	Uso assistencial
4.	Manta pediátrica	150x100 cm	Tecido leve hospitalar em algodão ou misto algodão/poliéster	Branca	Uso pediátrico
5.	Manta berçário	120x90 cm	Tecido algodão macio hospitalar, respirável e resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso neonatal
6.	Manta dupla flanelada	100x100 cm	Tecido flanelado dupla face, macio, térmico e resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso neonatal
7.	Cobertor incubadora	80x50 cm	Tecido algodão hospitalar ou material térmico leve, próprio para incubadora neonatal	Branca	Uso em incubadoras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 4 – ITENS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	ESPECIFICAÇÃO	COR	OBSERVAÇÃO
1.	Toalha banho adulto	140x70	Tecido atalhado 100% algodão ou misto algodão/poliéster, alta absorção, resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso paciente
2.	Toalha RN	70x90	Tecido duplo, de um lado atalhado e do outro lado tecido fraldado, com capuz	Branca	Uso neonatal
3.	Toalha de banho plantonista	140x70	Tecido atalhado 100% algodão ou misto algodão/poliéster	Branca	Uso dormitório plantonista
4.	Toalha pequena	70x90	Tecido atalhado hospitalar, alta absorção	Branca	Uso geral
5.	Toalha de rosto	Aproximadamente 50 x 80 cm	Tecido atalhado hospitalar, alta absorção, resistente à lavagem hospitalar industrial	Branca	Uso ambulatorial/odontológico
6.	Gorro	Tamanho único	Tecido leve em algodão ou misto algodão/poliéster, costura reforçada, reutilizável	Branca	Uso assistencial
7.	Propé	Tamanho único	Tecido leve reutilizável, com elástico na abertura, resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso assistencial
8.	Fralda pano	Aproximadamente 70 x 70 cm	Tecido fraldado em algodão, alta absorção	Branca	Uso neonatal
9.	Cueiro	Aproximadamente 80 x 80 cm	Tecido algodão macio, respirável	Branca	Uso neonatal
10.	Bolsa canguru	Tamanho único	Tecido algodão resistente, com alças reguláveis e regulação lateral	Branca	Uso neonatal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 4 – ITENS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	ESPECIFICAÇÃO	COR	OBSERVAÇÃO
11.	Rede adulto	Aproximadamente 2,00 x 1,20 m	Tecido resistente em algodão ou poliéster reforçado	Branca	Uso enfermaria indígena
12.	Rede pediátrica	Aproximadamente 1,50 x 1,00 m	Tecido resistente em algodão ou poliéster reforçado	Branca	Uso enfermaria indígena
13.	Coxim adulto	Dimensão variável	Revestimento impermeável, enchimento em espuma hospitalar	Branca	Uso posicionamento paciente
14.	Coxim pediátrico	Dimensão variável	Revestimento impermeável, enchimento em espuma hospitalar	Branca	Uso pediátrico
15.	Compressa para paciente obstétrica	Aproximadamente 40 x 40 cm	Tecido algodão absorvente, reutilizável	Branca	Uso obstétrico
16.	Saco de tecido para hamper	Dimensão variável	Tecido resistente para coleta e transporte de roupa hospitalar, costura reforçada	Branca	Uso lavanderia
17.	Pano de biombo	Dimensão compatível com biombo hospitalar	Tecido resistente lavável, com costura reforçada	Branca	Uso hospitalar
18.	Braçadeira para poltrona nefrologia	Dimensão compatível com poltrona	Tecido resistente hospitalar, lavável	Branca	Uso hemodiálise
19.	Saco de tecido para proteção de arco cirúrgico	Dimensão compatível com arco cirúrgico	Tecido resistente lavável	Branca	Uso centro cirúrgico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 4 – ITENS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	ESPECIFICAÇÃO	COR	OBSERVAÇÃO
20.	Tiras de algodão para contenção de pacientes	150 cm	Tecido algodão reforçado com costura dupla	Branca	Uso assistencial
21.	TNT adulto/ pediátrico	Dimensão variável	Tecido não tecido (TNT) reutilizável ou descartável conforme necessidade	Branca	Uso assistencial
22.	TNT base de mesa	Dimensão variável	TNT hospitalar resistente	Branca	Uso procedimento
23.	Pano de limpeza	40X40 cm	Tecido absorvente resistente a lavagem hospitalar	Branca	Uso para higiene corporal do paciente

* Os itens listados neste anexo correspondem ao enxoval hospitalar reutilizável necessário ao funcionamento das unidades assistenciais da rede.

* As especificações técnicas foram definidas considerando padrões de qualidade, durabilidade e compatibilidade com processos de lavagem hospitalar industrial.

* Todos os itens deverão ser confeccionados com materiais compatíveis com processos de lavagem hospitalar industrial, suportando ciclos repetidos de higienização e desinfecção sem perda significativa de integridade estrutural.

* As dimensões indicadas nas tabelas poderão apresentar variação de até $\pm 5\%$, considerando tolerâncias de fabricação têxtil.

CAMPOS E ITENS CIRÚRGICOS

TABELA 5 – CAMPOS CIRÚRGICOS

ITEM	TIPO	DIMENSÃO	CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÃO
1.	Campo Simples (CS)	50x50	Costura reforçada, Branca, algodão	
2.	Campo Simples (CS)	80x80	Costura reforçada, Branca, algodão	
3.	Campo Simples (CS)	100x100	Costura reforçada, Branca, algodão	
4.	Campo Simples (CS)	120x120	Costura reforçada, Branca, algodão	
5.	Campo Simples (CS)	150x150	Costura reforçada, Branca, algodão	
6.	Campo simples mesa de mayo	100x100	Costura reforçada	Uso mesa instrumental
7.	Campo Duplo (CD)	50x50	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	
8.	Campo Duplo (CD)	80x80	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 5 – CAMPOS CIRÚRGICOS

ITEM	TIPO	DIMENSÃO	CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÃO
9.	Campo Duplo (CD)	100x100	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	
10.	Campo Duplo (CD)	120x120	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	
11.	Campo Duplo (CD)	140x140	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	
12.	Campo Duplo (CD)	150x150	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão,	
13.	Campo Duplo (CD)	160x160	Dupla camada, Cor branca, Tecido algodão	
14.	Campo Duplo Impermeável	150x150	Material sintético impermeável (PVC ou PU)	Tecido courinho ou courvin
15.	Campo duplo mesa cirúrgica	150x150	Dupla camada algodão hospitalar	Uso mesa cirúrgica
16.	Campo duplo mesa cirúrgica	160x220	Dupla camada algodão hospitalar	Uso mesa cirúrgica
17.	Campo Fenestrado (CF)	50x50	Fenestra identificada (12cm ou 22cm)	Indicar diâmetro
18.	Campo Fenestrado (CF)	80x80	Fenestra identificada (12cm ou 22cm)	Indicar diâmetro
19.	Campo Fenestrado (CF)	150x150	Fenestra identificada (12cm ou 22cm)	Indicar diâmetro

TABELA 6 – CAPOTES E ENVOLTÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
1.	Capote cirúrgico	Capote cirúrgico estéril (vestimenta estéril, com mangas longas e fechamento cruzado nas costas, indicada para procedimentos cirúrgicos para prevenir a transferência de agentes infecciosos provenientes	Lote, validade, método esterilização, Cor branca Tecido algodão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 6 – CAPOTES E ENVOLTÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
		da roupa e corpo da equipe cirúrgica para o paciente e vice-versa) avulso.	
2.	Envoltório 80x80 cm		Compatível com autoclave
3.	Envoltório 100x100 cm		Compatível com autoclave
4.	Envoltório 120x120 cm		Compatível com autoclave
5.	Envoltório 150x150 cm		Compatível com autoclave
6.	Fronha de mayo		Uso cirúrgico

PROPOSTAS DE KITS E PACOTES PADRONIZADOS

TABELA 7 – KITS ASSISTENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	COMPOSIÇÃO
1.	Kit paciente masculino	1 lençol de forrar + 1 lençol de cobrir + 1 manta + 1 conjunto (camisa e short) + 1 toalha
2.	Kit paciente feminino	1 lençol de forrar + 1 lençol de cobrir + 1 manta + 1 camisola + 1 toalha
3.	Kit UTI	1 lençol de forrar + 1 lençol de cobrir + 1 travessa + 1 manta + 1 toalha
4.	Kit incubadora	1 lençol de forrar + 1 lençol de cobrir + 1 manta flanelada + 1 toalha RN
5.	Kit infantil – berço	1 lençol de forrar, 1 lençol de cobrir, 1 manta, 1 toalha, 1 conjunto de camisa e short
6.	Kit poltrona nefrologia	1 lençol de forrar, 1 lençol de cobrir, 1 manta, 2 braçadeiras
7.	Kit lençol simples	1 lençol de forrar, 1 lençol de cobrir
8.	Kit lençol funcionário	1 lençol de forrar, 1 lençol de cobrir, 1 fronha
9.	Kit preparo cirúrgico adulto	1 bata com abertura para trás (tamanho especificado), 1 par de propés, 1 touca descartável
10.	Kit preparo cirúrgico pediátrico	1 bata com abertura para trás (tamanho especificado), 1 par de propés, 01 touca descartável





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 8 – PACOTES CIRÚRGICOS

ITEM	TIPO DE PACOTE	COMPOSIÇÃO PADRÃO	OBSERVAÇÃO
1.	Pacote cirúrgico de capote estéril	5 capotes estéreis + 1 envoltório	lote, validade, método de esterilização
2.	Pacote cirúrgico de campos cirúrgico	3 CD 100x100, 3 CD 150x150, 1 CD 120x120, 1 CS 150x150, 1 fronha de mayo, 1 envoltório	lote, validade, método de esterilização
3.	Pacote de pequenos procedimentos	2 capotes estéreis, 2 CD 80x80, 1 CF 80x80, 1 fronha de mayo, 1 envoltório (os pacotes que incluem campo fenestrado, deverão vir descrito o diâmetro da janela na identificação da embalagem).	lote, validade, método de esterilização
4.	Pacote de pequena cirurgia	1 campo de mesa mayo, 1 fronha de mayo, 2 CD 120x120, 2 CD 150x150, 1 CF 150x150, 1 CF 80x80, 3 CS 150x150, 1 envoltório	
5.	Pacote oftalmologia	1 campo de mesa mayo, 1 fronha de mayo, 1 capote estéril, 3 CD 100x100, 2 CS 80x80, 1 CS 50x50, 1 CF 50x50, 1 envoltório 100x100	
6.	Pacote odontologia 1	3 capotes estéreis, 1 CD 100x100, 1 envoltório 100x100	
7.	Pacote odontologia 2	1 Campo para mesa mayo, 1 campo simples 80 x 80 cm, 1 campo fenestrado 80 x 80 cm, 2 tiras de sugador, 1 envoltório 80 x 80	
8.	Pacote cirúrgico de cesárea	3 capotes + 2 CD 150x150 + 2 CS 100x100 + 1 campo mesa duplo 150x150	
9.	Pacote AMIU	Pacote AMIU 03 capotes estéreis 01 campo de mesa Mayo 02 CD 150x150 01 CF 150x150 01 campo de mesa duplo 150x150	
10.	Pacote cirúrgico de laqueadura	03 capotes estéreis 02 CD 150x150 01 CD 100x100 02 CS 150x150 01 campo de mesa duplo 150x150	
11.	Pacote cirúrgico de curetagem	01 campo de mesa de Mayo 01 CF 80x80	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

TABELA 8 – PACOTES CIRÚRGICOS			
ITEM	TIPO DE PACOTE	COMPOSIÇÃO PADRÃO	OBSERVAÇÃO
		02 CD 100x100	
12.	Pacote cirúrgico de períneo	03 pacotes estéreis 02 CD 150x150 02 CS 100x100 01 CS 120x120 01 campo de mesa duplo 150x150	
13.	Pacote cirúrgico de parto normal	1 capote + 2 CS 100x100 + 2 CD 150x150 + 01 CD 100x100	
14.	Pacote cirúrgico RN	01 Fronha de mayo 01 capote estéril 01 CD 100x100 03 CS 150x150 02 CD 80x80 01 CF 150x150 01 envoltório	
15.	Pacote de fenestra UTI	01 CF 50x50 01 CD 50x50	

ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA (MACAPÁ E SANTANA)		
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL	Av. FAB, nº 70 – Centro. Município: Macapá - AP
02	Centro de Radioterapia do Estado do Amapá – CRA	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, Infraero 2. Município: Macapá - AP
03	Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HE (+ Anexo)	Rua Hamilton Silva, nº 139 – Central. Município: Macapá - AP
04	Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML	Av. FAB, nº 81 – Central. Município: Macapá - AP
05	Hospital da Criança e do Adolescente e Pronto Atendimento Infantil – HCA/PAI	Av. FAB, nº 80 – Central. Município: Macapá - AP
06	Hospital Estadual de Santana – HES	Rua Pedro Salvador Diniz, nº 187. Município: Santana - AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

07	Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil CAPS IJ	Rua Adálvares Alves Cavalcante, nº 941, Bairro Central, Santana - AP
08	Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS-AD	Av. Cora de Carvalho, nº 1731. Santa Rita. Município: Macapá - AP
09	Centro de Atenção Psicossocial Gentileza	Av. Marcílio Dias, nº 1395, Jesus de Nazaré. Município: Macapá - AP
10	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU	Rua Amadeu Gama, Zerão. Município: Macapá-AP
11	Unidade de Pronto Atendimento 24hs Florência Sousa – UPA ZONA NORTE	Av. Francisco Alves Corrêa, nº 1527, Novo Horizonte. Município de Macapá – AP
12	Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS	Av. FAB, nº 849 – Central. Município: Macapá - AP
13	Centro de Referência em Doenças Tropicais – CRDT	Rua Professor Tostes, nº 2212 – Central. Município: Macapá - AP
14	Centro de Especialidades Odontológicas I – HCAL	Av. Duque de Caixas, Santa Rita. Município: Macapá - AP
15	Centro de Especialidades Odontológicas II – Procópio Rola (unidade em fase de implantação, com previsão de início de funcionamento no 3º trimestre de 2026)	Av. Procópio Rola, nº 1335, Bairro Centro, Macapá/AP
16	Centro de Especialidades Odontológicas III – Leopoldo Machado (unidade em fase de implantação, com previsão de início de funcionamento no 3º trimestre de 2026)	Terreno do Parque de Transmissão da Rádio Difusora de Macapá - Endereço: Rua Leopoldo Machado, s/nº, Beírol
17	Centro de Referência de Doença Falciforme – CRDF	Rua Ramal da Fortaleza, nº 1025, Goiabal. Município: Macapá - AP
LOTE 02 – OIAPOQUE		
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital Estadual de Oiapoque – HEO	Rua Presidente Kennedy, nº 700 – Centro. Município: Oiapoque- AP
LOTE 03 – LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI		
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

01	Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ	Av. Tancredo Neves, nº 1860. Município: Laranjal do Jari - AP
02	Unidade de Pronto Atendimento Laranjal do Jari – UPA Laranjal do Jari	Rua Rio de Janeiro, Loteamento Cajari I. Município: Laranjal do Jari - AP
03	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Vitória do Jari	Av. Ayrton Senna, nº 1180 Comercial. Município: Vitória do Jari - AP
LOTE 04 – CALÇOENE, FERREIRA GOMES, PEDRA BRANCA DO AMAPARI, SERRA DO NAVIO, MAZAGÃO, AMAPÁ, TARTARUGALZINHO E PRACUÚBA		
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Calçoene	Av. FAB, nº 726, Liberdade. Município: Calçoene - AP
02	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Ferreira Gomes	Av. Luzia Serra Cavalcante, nº 774, Centro. Município: Ferreira Gomes-AP
03	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Dutra, nº 517, Centro. Município: Pedra Branca do Amapari - AP
04	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Serra do Navio	Rua A 02, nº 529, Intermediária. Município: Serra do Navio - AP
05	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Mazagão	Rua Presidente Vargas, nº 441, Centro. Município: Mazagão – AP.
06	Centro de Especialidades Odontológicas IV – Mazagão (unidade em fase de implantação, com previsão de início de funcionamento no 3º trimestre de 2026)	Setor 003, Quadra 006, Lote 02, Rua Veiga Cabral, s/n, Bairro: Centro, no município de Mazagão/AP
07	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Amapá	Av. Guarany Vales da Silva, nº 742, Nova Esperança. Município: Amapá-AP
08	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Tartarugalzinho Maria Odete Vilhena Parize	Rua Mãe Verônica, nº 482, Centro. Município: Tartarugalzinho – AP.
09	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Pracuúba	Rua Elogio Ferreira, Centro. Município: Pracuúba - AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ANEXO IV

CÁLCULO REFERENTE AO DIMENSIONAMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR POR UNIDADE DE SAÚDE

Para fins de estimativa do quantitativo de roupa hospitalar a ser processada diariamente, foi adotada metodologia de cálculo fundamentada no **Manual de Lavanderia Hospitalar – Prevenção e Controle de Riscos** (ANVISA, 2009), que estabelece como parâmetro técnico a relação entre **quilograma de roupa por leito ocupado por dia (kg/leito/dia)**. Tal metodologia é amplamente utilizada no dimensionamento de serviços de processamento de roupas hospitalares, constituindo referência técnica consolidada para estimativa de demanda em estabelecimentos assistenciais de saúde.

De acordo com as diretrizes técnicas aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, o indicador **kg/leito/dia** pode apresentar variações em função de diversos fatores operacionais e assistenciais, tais como o perfil assistencial da unidade de saúde, a complexidade dos procedimentos realizados, a frequência de troca de enxoval, o volume de internações, a taxa média de ocupação hospitalar, bem como a utilização de materiais descartáveis ou reutilizáveis. Em unidades hospitalares que realizam procedimentos cirúrgicos, atendimentos de média e alta complexidade ou que apresentam elevada rotatividade de pacientes, observa-se, em regra, maior consumo de enxoval hospitalar quando comparado a unidades ambulatoriais ou serviços de menor complexidade assistencial.

Outro fator relevante considerado no dimensionamento da demanda refere-se ao fato de que determinadas unidades da rede estadual desempenham também a função **de ofertar**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

campo prático para alunos das mais diversas áreas da saúde, servindo como campo de formação prática para programas de residência médica e multiprofissional, além de atividades de internato médico e estágios curriculares supervisionados. Nessas circunstâncias, há aumento significativo da circulação de profissionais e estudantes nas áreas assistenciais, impactando diretamente no consumo de peças de roupa utilizadas em atividades clínicas, cirúrgicas e de apoio assistencial.

Nesse contexto, para as unidades **HES, HE, HMML, HCAL e HCA/PAI** que apresentam perfil assistencial de maior complexidade, elevada rotatividade de pacientes, funcionamento como unidades de referência e atuação como campo de ensino e formação profissional para diversas categorias da área da saúde, será adotado o coeficiente (carga de roupa) de **08 kg/leito/dia** para fins de estimativa da demanda de processamento de roupa hospitalar. A adoção desse parâmetro considera as características operacionais dessas unidades, incluindo o atendimento em regime de porta aberta, a elevada taxa de ocupação hospitalar e o incremento no consumo de enxoval decorrente das atividades acadêmicas e assistenciais desenvolvidas nesses estabelecimentos.

Cumprido esclarecer que a adoção do coeficiente de 08 kg/leito/dia reflete o enquadramento técnico individualizado de cada unidade no parâmetro correspondente ao seu perfil assistencial real. As unidades às quais se atribuiu o referido coeficiente – HCAL, HEOC, HMML, HCA/PAI e HES – constituem hospitais gerais de grande porte, de média e alta complexidade, classificados na faixa de “hospital especializado, de alto padrão” da tabela de cargas de referência, à qual o próprio Manual associa o coeficiente de 08 kg/leito/dia. Tais estabelecimentos concentram unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, maternidade, pronto-socorro e leitos de internação de alta rotatividade, com troca frequente de enxoval e elevada geração de roupa privativa, campos cirúrgicos e roupa de leito, circunstâncias que justificam tecnicamente o enquadramento na referida faixa. As demais unidades da rede, de menor complexidade, receberam coeficientes proporcionalmente inferiores (02, 04 ou 06 kg/leito/dia), conforme o respectivo perfil, o que evidencia a aplicação criteriosa e individualizada do parâmetro, e não a adoção indistinta do valor máximo.

Registre-se, ainda, que a estimativa tomou por base o número de leitos instalados (capacidade instalada), e não o número de leitos ocupados (taxa de ocupação), opção metodológica deliberada e tecnicamente justificada pela natureza emergencial da contratação. Em uma contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar a continuidade de serviço essencial e a evitar o colapso assistencial, o dimensionamento pela capacidade instalada constitui medida de prudência administrativa, pois garante que a solução contratada seja capaz de absorver a demanda máxima das unidades, inclusive em cenários de elevação abrupta da taxa de ocupação – frequentes em razão de surtos epidemiológicos, sazonalidades e situações de urgência e emergência em saúde pública. O dimensionamento por leitos ocupados, ao se basear em médias históricas de ocupação, exporia a rede a risco de desabastecimento de enxoval nos períodos de pico, comprometendo a segurança sanitária e a continuidade do atendimento, o que é incompatível com a finalidade da contratação emergencial. Ademais, como a contratação adota a medição por quilograma efetivamente processado, o dimensionamento pela capacidade instalada não acarreta pagamento por capacidade ociosa, uma vez que a remuneração corresponderá ao volume real de roupa processada, e não ao quantitativo estimado.

Assim, a estimativa do quantitativo de roupa hospitalar foi calculada com base em parâmetros técnicos reconhecidos e ajustados às especificidades operacionais da rede





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

hospitalar estadual, garantindo maior aderência da estimativa à realidade assistencial das unidades de saúde e maior precisão no dimensionamento da futura contratação.

Segue abaixo tabela com descritivos das cargas de roupa conforme perfil da unidade de saúde e a fórmula utilizada.

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	02 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis	04 kg/leito/dia
Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras	06 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão	08 kg/leito/dia
Hospital escola	08 a 15 kg/leito/dia

*Fonte: Manual de Lavanderia Hospitalar – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009).

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, a primeira versão deste manual sugere a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

Considerando que as unidades de saúde objeto desta contratação funcionam em regime ininterrupto, 7 (sete) dias por semana, a jornada de trabalho semanal corresponde a 7 (sete) dias. Dessa forma, na fórmula acima, o fator “7 (dias)” do numerador e o fator “Jornada de Trabalho (dias/semana) = 7” do denominador são fatores comuns e idênticos, que se cancelam por simplificação, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{Kg/dia} = (\text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa} \times 7) \div 7 = \text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa}$$

Por essa razão, a Tabela 01 aplica diretamente o produto “Nº de leitos × Carga de Roupa”, que constitui a forma matematicamente simplificada da fórmula apresentada, e não uma metodologia diversa. A título ilustrativo: para o HCAL, 241 leitos × 8 kg/leito/dia = 1.928 kg/dia; para o HEOC, 203 leitos × 8 kg/leito/dia = 1.624 kg/dia, resultados idênticos aos que seriam obtidos pela aplicação da fórmula completa. O valor mensal é obtido pela multiplicação do valor diário por 30 (trinta) dias e o valor anual pela multiplicação do valor diário por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

**TABELA 01 - DIMENSIONAMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR POR
UNIDADE DE SAÚDE**

LOTE 01 – REGIAO METROPOLITANA (MACAPÁ E SANTANA)

ITEM	Unidade de Saúde	Leitos / Macas	Carga de roupa	Kg/dia estimado	Kg/mês estimado (30 dias)	Kg/ano estimado (365 dias)
01	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL	241	08	1.928	57.840	703.720
02	Centro de Radioterapia do Estado do Amapá - CRA	10	04	40	1.200	14.600
03	Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HEOC (Matriz e Anexo)	203	08	1.624	48.720	592.760
04	Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML	221	08	1.768	53.040	645.320
05	Hospital da Criança e do Adolescente e Pronto Atendimento Infantil – HCA/PAI	230	08	1.840	55.200	671.600
06	Hospital Estadual de Santana – HES	205	08	1.640	49.200	598.600
07	Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil CAPS IJ	12	04	48	1.440	17.520
08	Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS-AD	12	04	48	1.440	17.520
09	Centro de Atenção Psicossocial Gentileza	12	04	48	1.440	17.520
10	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU	6	04	24	720	8.760
11	Unidade de Pronto Atendimento 24hs Florência Sousa – UPA ZONA NORTE	50	06	300	9.000	109.500





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

12	Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS	20	04	80	2.400	29.200
13	Centro de Referência em Doenças Tropicais – CRDT	6	04	24	720	8.760
14	CEO I – HCAL	3	04	12	360	4.380
15	CEO II	6	04	24	720	8.760
16	CEO III	8	04	32	960	11.680
17	Centro de Referência de Doença Falciforme - CRDF	4	4	16	480	5.840
TOTAL				9.496	284.880	3.466.040
LOTE 02 – OIAPOQUE						
ITEM	Unidade de Saúde	Leitos / Macas	Carga de roupa	Kg/dia estimado	Kg/mês estimado (30 dias)	Kg/ano estimado (365 dias)
01	Hospital Estadual de Oiapoque – HEO	75	06	450	13.500	164.250
TOTAL				450	13.500	164.250
LOTE 03 – LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI						
ITEM	Unidade de Saúde	Leitos / Macas	Carga de roupa	Kg/dia estimado	Kg/mês estimado (30 dias)	Kg/ano estimado (365 dias)
01	Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELAJA	68	06	408	12.240	148.920
02	Unidade de Pronto Atendimento Laranjal do Jari – UPA Laranjal do Jari	45	06	270	8.100	98.550
03	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Vitória do Jari	10	06	60	1.800	21.900
TOTAL				738	22.140	269.370
LOTE 04 – CALÇOENE, FERREIRA GOMES, PEDRA BRANCA DO AMAPARI, SERRA DO NAVIO, MAZAGÃO, AMAPÁ, TARTARUGALZINHO E PRACUÚBA						
ITEM	Unidade de Saúde	Leitos / Macas	Carga de roupa	Kg/dia estimado	Kg/mês estimado (30 dias)	Kg/ano estimado (365 dias)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

01	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Calçoene	27	06	162	4.860	59.130
02	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Ferreira Gomes	20	06	120	3.600	43.800
03	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Pedra Branca do Amapari	16	06	96	2.880	35.040
04	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Serra do Navio	12	06	72	2.160	26.280
05	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Mazagão	12	06	72	2.160	26.280
06	CEO IV – Mazagão	6	04	24	720	8.760
07	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Amapá	19	06	114	3.420	41.610
08	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Tartarugalzinho Maria Odete Vilhena Parize	16	06	96	2.880	35.040
09	Hospital de Pequeno Porte - HPP de Pracuúba	04	06	24	720	8.760
TOTAL				780	23.400	284.700





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ANEXO V
RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSUMOS A SEREM
DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA(S) PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS

Para a execução do serviço de processamento e gestão de roupas hospitalares, compreendendo a coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, passagem, embalagem e distribuição da roupa hospitalar, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, mobiliários, veículos, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução contratual. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, observando normas sanitárias, de segurança do trabalho e de engenharia aplicáveis.

ITE M	EQUIPAMENTO / RECURSO	DESCRIÇÃO
1	Balança digital de plataforma	Balança digital com plataforma em aço inoxidável, capacidade mínima de 200 kg, com rampa de acesso, certificação e aferição pelo INMETRO e emissão de ticket de pesagem. Deve ser disponibilizada ao menos uma balança para cada unidade de saúde.
2	Veículo para transporte de roupa	Veículo apropriado para transporte de roupa hospitalar, com compartimento exclusivo para carga, permitindo segregação entre roupa limpa e roupa suja, com superfícies laváveis e de fácil higienização.
3	Carro contentor para roupa suja	Carro tipo contêiner, com tampa, confeccionado em material lavável e resistente, com dreno para eliminação de líquidos, capacidade aproximada de 240, 360, 600 ou 1000 litros, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada unidade de saúde.
4	Hamper hospitalar	Estrutura metálica ou em aço inoxidável com rodízios giratórios, destinada ao acondicionamento de sacos de coleta de roupa suja durante a troca de roupas nos leitos hospitalares.
5	Carrinho de transporte interno	Carrinhos confeccionados em material resistente e lavável, dotados de rodízios giratórios, utilizados para movimentação interna da roupa hospitalar nas unidades de saúde.
6	Carro tipo gaiola para roupa limpa	Equipamento confeccionado em material metálico resistente, totalmente fechado, com prateleiras internas e cantos arredondados, utilizado para transporte e distribuição da roupa limpa nas unidades hospitalares.
7	Carros tipo estante	Estruturas com prateleiras ou compartimentos fechados, destinadas ao armazenamento e distribuição de roupa limpa nas unidades assistenciais.
8	Mesas de triagem	Mesas destinadas à separação, classificação e preparação da roupa hospitalar antes do processamento, confeccionadas em material resistente e de fácil higienização.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ITEM	EQUIPAMENTO / RECURSO	DESCRIÇÃO
9	Lavadora extratora ou lavadora com barreira	Equipamento industrial destinado à lavagem de roupas hospitalares, preferencialmente com sistema de barreira sanitária, capacidade aproximada de 50 kg, 100 ou 200 kg por ciclo.
10	Centrífuga industrial	Equipamento destinado à extração do excesso de água das roupas após o processo de lavagem, com capacidade mínima aproximada de 50 kg.
11	Secadora industrial	Equipamento destinado à secagem da roupa hospitalar após a lavagem e centrifugação, com capacidade mínima aproximada de 50 kg por ciclo.
12	Calandra	Equipamento utilizado para passagem e acabamento de roupas hospitalares planas, como lençóis e campos cirúrgicos.
13	Tunnel finisher	Equipamento utilizado para acabamento térmico e organização de peças hospitalares, como uniformes e vestimentas, ou equipamento equivalente.
14	Máquina de costura industrial	Equipamento destinado à realização de pequenos reparos no enxoval hospitalar reutilizável.
15	Seladora	Equipamento utilizado para fechamento e proteção de embalagens contendo roupas hospitalares limpas.
16	Autoclave	Equipamento utilizado para esterilização e controle microbiológico de materiais utilizados no processamento da roupa hospitalar.
17	Incubadora para teste biológico	Equipamento utilizado para controle de qualidade microbiológica do processo de esterilização e higienização.
18	Estantes, armários e prateleiras	Estruturas destinadas ao armazenamento organizado da roupa hospitalar limpa em ambiente adequado.
19	Mobiliário operacional	Mesas, cadeiras, armários, escadas, cestos aramados e outros itens necessários à organização e funcionamento da lavanderia hospitalar.
20	Sacos para acondicionamento de roupa	Sacos de tecido ou material resistente destinados ao acondicionamento e transporte da roupa hospitalar suja.
21	Produtos saneantes hospitalares	Detergentes, desinfetantes, alvejantes, neutralizantes e demais produtos utilizados no processamento da roupa hospitalar, devidamente regularizados junto à ANVISA.
22	Equipamentos de proteção individual (epis)	Equipamentos destinados à proteção dos trabalhadores envolvidos no processamento da roupa hospitalar, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.
Observações: A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, veículos, utensílios, insumos e recursos necessários à execução integral dos serviços, ainda que não expressamente listados neste anexo, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança sanitária e continuidade do serviço.		





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ITEM	EQUIPAMENTO / RECURSO	DESCRIÇÃO
A(s) contratada(s) será(ão) responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução do serviço.		





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Índice de Medição de Resultados – IMR constitui instrumento de acompanhamento da execução contratual, destinado a avaliar o desempenho da contratada na prestação dos serviços de processamento e gestão de roupas hospitalares. Os indicadores estabelecidos visam assegurar a qualidade sanitária do processamento da roupa, a regularidade logística do abastecimento das unidades de saúde e a eficiência operacional do serviço contratado, permitindo à Administração avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar os ajustes financeiros cabíveis em caso de descumprimento das metas estabelecidas.

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO	META	PERIODICIDADE	CONSEQUÊNCIA
1	Disponibilidade de enxoval hospitalar	Verificar se as unidades de saúde possuem enxoval suficiente para atendimento assistencial	Conferência de estoque e registros da roupa	≥ 95% de disponibilidade	Mensal	Notificação e sanções contratuais
2	Pontualidade na coleta e entrega da roupa	Avaliar cumprimento dos horários e rotas estabelecidas para coleta e distribuição	Registros logísticos e controle da unidade	≥ 95% das entregas no prazo	Mensal	Advertência e glosa
3	Qualidade do processamento da roupa	Verificar condições de limpeza, integridade e odor das peças entregues	Inspeção visual e registro de não conformidades	≥ 98% de conformidade	Mensal	Reprocessamento obrigatório e glosa
4	Conformidade sanitária do processamento	Avaliar cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança	Relatórios de controle sanitário e fiscalização	100% de conformidade	Mensal	Notificação e sanções contratuais
5	Controle e rastreabilidade do enxoval	Verificar registro de entrada, processamento e saída das peças	Sistema de controle e registros operacionais	≥ 95% de rastreabilidade	Mensal	Ajuste de processos e penalidade
6	Reposição de peças danificadas ou extraviadas	Avaliar substituição de peças fora de uso	Relatórios de controle de enxoval	≥ 100% reposição	Mensal	Desconto financeiro
7	Suficiência do efetivo para	Verificar se o efetivo alocado é suficiente para o atendimento	Escalas e registros de frequência	≥ 95% de cobertura	Mensal	Glosa proporcional





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO	META	PERIODICIDADE	CONSEQUÊNCIA
	atendimento integral da demanda	integral da demanda da unidade, sem interrupção da rotina assistencial				
8	Regularidade da medição por quilograma	Verificar aferição das balanças e registros de pesagem e sistema de videomonitoramento	Conferência de tickets e equipamentos	100% aferição válida	Mensal	Suspensão da medição até regularização





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com a finalidade de identificar, avaliar e tratar os principais eventos que podem impactar o planejamento, a contratação e a execução do serviço de processamento e gestão de roupas hospitalares no âmbito da SESA/AP. A análise considera as particularidades do objeto, caracterizado como serviço contínuo, essencial e de elevada criticidade sanitária e assistencial, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras para assegurar a regularidade da contratação e a continuidade do abastecimento de enxoval hospitalar nas unidades da rede estadual de saúde.

ITEM	Evento de risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação	Responsável
1	Subdimensionamento da demanda de roupa	Levantamento incompleto de leitos ou macas; inconsistência nos anexos	Desabastecimento de enxoval nas unidades hospitalares	Média	Alto	Alto	Revisão da memória de cálculo e validação dos dados das unidades	Ajuste de quantitativos via SRP conforme demanda real	Equipe de Planejamento
2	Superdimensionamento da demanda	Inclusão de quantitativos acima da necessidade real	Elevação indevida da estimativa de custos	Média	Alto	Alto	Conferência técnica da metodologia de cálculo e	Revisão dos quantitativos antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento



ITEM	Evento de risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação	Responsável
							parâmetros utilizados		
3	Inconsistência entre ETP, TR e anexos	Divergência de dados, nomenclaturas ou quantitativos	Impugnação do edital ou atraso no processo licitatório	Média	Alto	Alto	Revisão técnica integrada entre documentos do processo	Correção e republicação de documentos quando necessário	Equipe de Planejamento
4	Restrição à competitividade do certame	Exigências técnicas excessivas ou sem justificativa	Impugnação do edital ou redução da competitividade	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação técnica das exigências de habilitação	Revisão jurídica antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento / Jurídico
5	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Análise insuficiente de atestados e documentos técnicos	Inexecução parcial ou falhas operacionais no serviço	Média	Alto	Alto	Exigência de atestados compatíveis com o objeto	Aplicação de sanções contratuais ou substituição da contratada	Comissão de Licitação / Fiscalização



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ITEM	Evento de risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação	Responsável
6	Interrupção do processamento de roupa	Falha operacional da empresa ou indisponibilidade de equipamentos	Desabastecimento de roupas hospitalares nas unidades	Baixa	Alto	Alto	Exigência de plano de contingência e capacidade operacional adequada	Acionamento de medidas emergenciais previstas em contrato	Contratada / Fiscal do Contrato
7	Falhas logísticas na coleta e entrega da roupa	Insuficiência de veículos ou planejamento logístico inadequado	Atraso no fornecimento de roupa limpa	Média	Alto	Alto	Definição de rotinas logísticas e controle de prazos	Notificação e aplicação de penalidades contratuais	Contratada / Fiscal do Contrato
8	Contaminação cruzada entre roupas sujas e limpas	Fluxo operacional inadequado ou transporte irregular	Risco sanitário e contaminação hospitalar	Baixa	Alto	Alto	Exigência de cumprimento das normas da ANVISA e biossegurança	Reprocessamento das peças e aplicação de sanções	Contratada / Fiscal / CCIH





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
GABINETE ADJUNTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

ITEM	Evento de risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação	Responsável
9	Insuficiência ou baixa qualidade do enxoval hospitalar	Reposição inadequada ou desgaste das peças	Interrupção de procedimentos assistenciais	Média	Alto	Alto	Definição de quantitativo mínimo de enxoval e padrões de qualidade	Reposição imediata das peças danificadas	Contratada / Fiscal
10	Extravio ou perda de peças de enxoval	Falhas no controle de estoque e rastreabilidade	Aumento de custos e redução da disponibilidade de peças	Média	Médio	Médio	Implantação de sistema de controle e rastreabilidade do enxoval	Inventários periódicos e reposição de peças	Contratada / Fiscal
11	Falha na medição dos serviços por quilograma	Equipamentos de pesagem sem aferição ou registros inconsistentes	Pagamentos indevidos ou divergência de medições	Baixa	Alto	Médio	Utilização de balanças aferidas pelo INMETRO e registros de pesagem	Auditoria das medições realizadas	Fiscal do Contrato



ITEM	Evento de risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação	Responsável
12	Fragilidade na fiscalização contratual	Falta de rotinas e registros de acompanhamento	Dificuldade de controle da execução do contrato	Média	Alto	Alto	Definição de rotinas de fiscalização e indicadores de desempenho	Reforço da fiscalização e registro formal de ocorrências	Gestor e Fiscal do Contrato

5

